

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO

YARA MARIA TESTA DA SILVEIRA

**REGULAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS NO BRASIL: INTERESSES, *LOBBY* E
POSSÍVEIS CAMINHOS NA TRAMITAÇÃO DO PL 2630/2020.**

BRASÍLIA

2024

YARA MARIA TESTA DA SILVEIRA

**REGULAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS NO BRASIL: INTERESSES, *LOBBY* E
POSSÍVEIS CAMINHOS NA TRAMITAÇÃO DO PL 2630/2020.**

Monografia apresentada à Escola de
Políticas Públicas e Governo da Fundação
Getúlio Vargas, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em
Administração Pública

Área de concentração: Administração
Pública

Orientadora: Profa. Dra. Graziella Guiotti
Testa

Co-Orientador: Prof. Dr. Raphael Amorim
Machado

BRASÍLIA

2024

“Feliz é a república à qual o destino outorga um legislador prudente, cujas leis se combinam de modo a assegurar a tranquilidade de todos, sem que seja necessário reformá-las”

Niccolò di Bernardo Machiavelli

“No Final, só conservaremos aquilo que amarmos. Só amaremos aquilo que compreendermos. Só compreenderemos aquilo que nos ensinarem.”

Baba Diou

AGRADECIMENTOS

Começo essa sessão enfatizando que, essa provavelmente é a sessão mais importante deste trabalho. As pessoas aqui citadas, são a razão deste trabalho existir. São elas que me fortalecem diariamente e me inspiram a continuar trabalhando e lutando por aquilo em que acredito.

À minha mãe, Gianna, minha maior inspiração, agradeço por seu constante incentivo e apoio nos meus estudos, e por me ensinar que a educação é o bem mais precioso que possuímos nesta vida. À minha irmã, Anita, sou grata por me mostrar que temos voz e força para lutar por um país mais justo, mesmo quando tentam nos convencer do contrário.

À minha avó, Suely, que ilumina meus dias. Ao Carlos, por todo apoio e incentivo. À minha tia, Giovanna, agradeço o apoio e por me mostrar a força necessária para enfrentar os desafios desta área. Aos meus tios, Roberto e Raphael, pelos conselhos sempre carinhosos. Ao Juliano e Gabi, vocês são minha maior motivação para lutar por um país melhor.

À minha orientadora, professora e, acima de tudo tia, Graziella, sou eternamente grata por ter você como minha mentora na vida. Ao meu orientador, Raphael, agradeço o apoio e parceria neste projeto, e por acreditar em mim e na minha capacidade. Ao professor Fernando Filgueiras, por aceitar o convite para participar da minha banca e toda a colaboração valiosa para esse trabalho. Ao professor Georges Kanaan, um agradecimento especial por me permitir viver tantas experiências nesses quatro anos e por me ensinar que ser luz não é o quanto você brilha e sim o quanto você ilumina.

Agradeço a todos os meus professores por me guiarem, mostrarem um mundo novo e permitirem que eu entenda melhor nossa realidade. Agradeço também à Fundação Getulio Vargas, que me acolheu tão bem e me proporcionou a oportunidade de adquirir todo o conhecimento exposto aqui. Agradeço, em especial, à FGV EAESP e ao ISCSP por me receberem tão bem durante meus intercâmbios.

A Fernanda e Igor, agradeço a companhia diária, ensinamentos e por compreenderem minha dedicação a este projeto, sempre me apoiando. Ao meu psicólogo, Rafael, sou grata por me permitir ter momentos de incerteza e por ouvir meus desabafos. A todos que participaram da minha pesquisa e contribuíram com esse estudo, agradeço o tempo dedicado e colaboração.

Agradeço aos meus colegas de faculdade, Thaís, Bia, Sara, Yasmin, Daniel e Tiago, por

tornarem essa jornada mais leve e prazerosa. Ao Vinícius por todos os conselhos e incentivo. Aos meus amigos, que foram meu refúgio nos últimos quatro anos e que me apoiam diariamente: Cris, Soll, Lara, Thiago, Vitor e Feijó.

A Deus, sempre, cada vez mais.

Dedico este trabalho ao meu pai, Wilson, e ao meu avô, Israel, por me transmitirem a vontade e força de lutar por justiça e por me mostrarem que somos capazes de realizar muito mais do que imaginamos, que juntos somos mais fortes. Vocês são a razão de tudo, e tenho certeza de que estariam orgulhosos.

RESUMO

Este estudo buscou investigar a influência dos interesses econômicos e políticos na tramitação do Projeto de Lei 2630/2020, que visa regular as mídias sociais no Brasil. O projeto, conhecido como "PL das Fake News", busca estabelecer diretrizes para combater a desinformação nas plataformas digitais, um tema que ganhou urgência no debate público devido ao impacto significativo das *fake news* no processo democrático brasileiro. Utilizando o modelo teórico do *Advocacy Coalition Framework* (ACF), essa pesquisa analisa como diferentes grupos têm atuado para moldar o processo legislativo, influenciando tanto o conteúdo quanto a direção da legislação proposta.

A metodologia adotada combinou análise documental, entrevistas com atores-chave do processo legislativo e análise de discursos, permitindo um mapeamento das coalizões de interesses formadas em torno do projeto. Os resultados indicam que a regulação das mídias sociais está profundamente vinculada a interesses setoriais e às dinâmicas de poder político, evidenciando a atuação de grandes empresas de tecnologia que buscam moldar a legislação em seu favor. Além disso, o estudo destaca a importância de eventos externos, que intensificaram a disseminação de desinformação e catalisaram o debate sobre a necessidade de uma regulação mais rígida das plataformas digitais.

A análise realizada ao longo deste estudo destaca a necessidade de equilibrar cuidadosamente os benefícios potenciais da regulação com os riscos associados. Enquanto a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente digital seguro são objetivos considerados essenciais, é crucial garantir a inovação e que a liberdade de expressão dos usuários seja preservada. A aprovação do PL 2630/2020, ou de qualquer medida regulatória para as plataformas digitais, dependerá da habilidade dos legisladores brasileiros em promover um diálogo aberto entre governo, sociedade civil e empresas de tecnologia. Um esforço colaborativo é necessário para estabelecer um marco regulatório que não apenas responda aos desafios atuais, mas que também se adapte às futuras evoluções do ambiente digital.

Palavras-chave: Regulação de mídias sociais, Projeto de Lei 2630/2020, Advocacy Coalition Framework, *lobby*, políticas públicas, desinformação, Brasil.

ABSTRACT

This study sought to investigate the influence of economic and political interests on the progression of Bill 2630/2020, which aims to regulate social media in Brazil. Known as the "Fake News Bill," the legislation seeks to establish guidelines to combat misinformation on digital platforms, a subject that has gained urgency in public debate due to the significant impact of fake news on Brazilian democracy. By utilising the theoretical model of the Advocacy Coalition Framework (ACF), this research analyses how different groups have been acting to shape the legislative process, influencing both the content and the direction of the proposed legislation.

The methodology adopted combined document analysis, interviews with key actors in the legislative process, and discourse analysis, allowing for a mapping of the interest coalitions formed around the bill. The results indicate that the regulation of social media is deeply linked to sectoral interests and the dynamics of political power, highlighting the role of large technology companies seeking to shape legislation in their favour. Additionally, the study emphasises the importance of external events that have intensified the spread of misinformation and catalysed the debate on the need for stricter regulation of digital platforms.

The analysis conducted throughout this study highlights the need to carefully balance the potential benefits of regulation with the associated risks. While the protection of fundamental rights and the promotion of a safe digital environment are considered essential objectives, it is crucial to ensure innovation and preserve users' freedom of expression. The success of Bill 2630/2020 will depend on the ability of Brazilian legislators to foster open dialogue between the government, civil society, and technology companies. A collaborative effort is necessary to establish a regulatory framework that not only addresses current challenges but also adapts to future developments in the digital environment.

Keywords: Social media regulation, PL 2630/2020, Advocacy Coalition Framework, lobbying, public policy, misinformation, Brazil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	JUSTIFICATIVA.....	10
1.2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	FORMAÇÃO DE AGENDA.....	13
2.2	LOBBY	15
2.3	ADVOCACY COALITION FRAMEWORK (ACF)	16
2.4	LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS	19
2.5	FATORES EXTERNOS E SUA INFLUÊNCIA NA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS	21
3	CONTEXTUALIZAÇÃO	22
3.1	AS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL.....	22
3.2	HISTÓRICO DA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL.....	23
3.3	PROJETO DE LEI 2630/2020 “PL DAS FAKE NEWS”	25
3.4	MAPEAMENTO DOS STAKEHOLDERS	36
4	RESULTADOS.....	37
4.1	COALIZÃO PRO REGULAÇÃO	41
4.2	COALIZÃO CONTRA A REGULAÇÃO	45
4.3	POSICIONAMENTO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	48
5	ANÁLISE SWOT	49
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS	54
	ANEXO I.....	59
	ANEXO II	60

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a regulação das mídias sociais no Brasil surge como uma resposta necessária às crescentes preocupações com a disseminação de desinformação e seus impactos na democracia. O Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", propõe estabelecer novas regras para o funcionamento das plataformas digitais, impondo-lhes responsabilidades no combate à desinformação. A tramitação desse projeto, contudo, tem sido intensamente influenciada por grupos de interesse que buscam moldar seu conteúdo e direcionamento.

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado uma escalada de desinformação, especialmente durante períodos eleitorais, o que intensificou o debate público sobre a necessidade de regulamentar as mídias sociais. As eleições presidenciais de 2018 e 2022 destacaram o papel essencial das plataformas digitais na disseminação de informações, inclusive falsas, destacando a urgência de existirem medidas regulatórias mais rigorosas. Essa urgência reflete-se na pressão por uma legislação que equilibre a liberdade de expressão com a responsabilidade das plataformas em mitigar os danos causados pela desinformação.

As plataformas digitais não apenas facilitam interações sociais, mas também moldam comportamentos e decisões de maneira significativa, funcionando como instituições que estabelecem regras e guiam ações sociais (Mendonça, Filgueiras, Almeida, 2023). Essa perspectiva ressalta a importância de regulamentar essas plataformas, assegurando que suas operações sejam transparentes e alinhadas com valores democráticos e sociais.

Este trabalho tem como objetivo investigar como os interesses econômicos e políticos, através do *lobby*, influenciam o processo legislativo em torno do PL 2630/2020. Utilizando uma abordagem qualitativa, que combinou uma análise documental, entrevistas com atores-chave e análise de discursos, este estudo se apoia na teoria do *Advocacy Coalition Framework* (ACF) para explorar as coalizões formadas e as dinâmicas de poder emergentes nesse contexto. Busca-se, assim, oferecer uma compreensão aprofundada das forças que moldam o debate em torno da regulação das mídias sociais no Brasil.

Além disso, a pesquisa examina as possíveis consequências das regulações para os diversos atores envolvidos, analisando os impactos que diferentes políticas regulatórias podem ter sobre as dinâmicas de poder e sobre o funcionamento das plataformas em um cenário político-econômico mais amplo. Objetiva-se mapear os interesses dos principais atores envolvidos no processo regulatório, realizar uma análise SWOT do Projeto de Lei 2630/2020, avaliar a influência das mídias sociais no processo político-eleitoral, e propor sugestões para

uma regulação mais eficaz dessas plataformas no Brasil.

Espera-se que a tramitação do Projeto de Lei 2630/2020 no Brasil siga o processo de tramitação previsto nos regimentos internos do Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), porém, por conta de diversos acontecimentos, a tramitação desse projeto acabou sendo significativamente impactada pela interação entre os interesses econômicos das plataformas de mídias sociais e o poder político dos diversos atores envolvidos.

Essa nova área de regulação do Estado, marcada por intensos interesses econômicos e poderosos grupos políticos, apresenta desafios que dificultam a implementação de uma regulação, porém ao mesmo tempo, podem intensificar o debate e permitir que ocorra uma regulação mais eficaz e equilibrada para as mídias sociais, ou que por conta da forte influência desses grupos, a regulação acabe sendo mais branda e ineficaz. Neste trabalho, investigamos as crenças dos principais stakeholders envolvidos no processo regulatório, com o objetivo de delinear o provável trajeto que a regulação das plataformas digitais no Brasil seguirá até o estabelecimento de uma legislação definitiva sobre o tema.

1.1 JUSTIFICATIVA

A regulação das mídias sociais é um tema de grande relevância em um contexto global marcado pela proliferação de desinformação e pela influência crescente das plataformas digitais na formação da opinião pública. No Brasil, a tramitação do PL 2630/2020 representa um marco importante nesse debate, pois busca estabelecer limites e responsabilidades para as plataformas. A análise da influência dos interesses econômicos e políticos nesse processo é essencial para entender as forças que moldam a legislação e as possíveis consequências para a democracia brasileira e a liberdade de expressão dos usuários das plataformas digitais.

A necessidade de regular as mídias sociais é urgente e necessária, dada a crescente influência dessas plataformas na formação da opinião pública, na disseminação de desinformação e no impacto nas eleições, foi nesse sentido que, a Ministra Cármen Lúcia Rocha discursou em sua posse como presidente do tribunal superior (TSE), em maio de 2024, apresentando críticas às *fake news* e ao discurso de ódio que se alastram em redes sociais:

A mentira espalhada pelos poderosos ecossistemas das plataformas é um desaforo tirânico contra a integridade das democracias. Um instrumento de covardes e egoístas. (Rocha, 2024, on-line)

Entender os interesses que influenciam a regulação das mídias sociais é fundamental para garantir a transparência, pluralidade e integridade das discussões políticas e processos

eleitorais no Brasil. Nesse sentido, o *Advocacy Coalition Framework* (ACF), proposto por Weible e Sabatier (2018) oferece uma lente analítica valiosa para compreender como diferentes grupos de interesse se articulam para influenciar políticas públicas, como é o caso da regulação das mídias sociais.

Essa pesquisa buscou explorar e mapear os interesses e discussões que permeiam o debate sobre a regulação das mídias sociais no Brasil, utilizando como arcabouço teórico o *Advocacy Coalition Framework* (ACF). Este framework, como discutido por Oliveira e Sanches Filho (2022), oferece uma estrutura conceitual para entender como grupos de interesse formam coalizões em torno de objetivos comuns e como essas coalizões interagem em um ambiente político dinâmico.

Dentro desse contexto, essa pesquisa teve como objetivo, não apenas identificar os atores envolvidos na regulação das mídias sociais, mas também examinar como esses atores envolvidos no processo de regulação das mídias sociais se organizam, quais são seus interesses específicos e como essas dinâmicas influenciam o processo de formulação de políticas públicas no Brasil. Ao adotar uma abordagem baseada na teoria das coalizões, foi possível rastrear as forças que moldam a regulação das mídias sociais no Brasil, contribuindo para a ampliação do debate sobre o tema.

A análise das coalizões de interesse no contexto da regulação das mídias sociais também oferece uma perspectiva que torna possível avaliar quais as consequências das políticas propostas, ajudando a antecipar os desafios e identificar oportunidades para aprimorar a eficácia e a legitimidade das medidas regulatórias no Brasil. Dessa forma, essa pesquisa não buscou apenas oferecer uma análise do *status quo* da regulação das mídias sociais no Brasil, mas também visou contribuir para o desenvolvimento de políticas mais sólidas e inclusivas nessa área, algo crucial para a democracia e para o funcionamento saudável da esfera pública.

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho utilizou uma abordagem qualitativa, a metodologia de pesquisa foi um estudo de caso, com análise das legislações sobre o tema e uma pesquisa em torno da produção da imprensa em torno das discussões que envolvem a regulação das mídias sociais no Brasil. A análise documental permitiu examinar o cenário atual da regulação de mídias sociais no Brasil, incluindo propostas legislativas relevantes, principalmente o Projeto de Lei 2630/2020.

As entrevistas semiestruturadas (ANEXO 1) foram realizadas com diferentes atores envolvidos no processo de regulação das mídias sociais no Brasil, incluindo agências reguladoras e membros do poder legislativo. Para a realização da pesquisa, foi utilizada uma

abordagem qualitativa, com o objetivo de entender qual caminho regulatório os Stakeholders envolvidos nesse processo acreditam ser o ideal.

As entrevistas foram gravadas, transcritas e analisadas, garantindo a fidelidade e integridade dos dados. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos - CEPH/FGV, sob o número, P.291.2024 (ANEXO 2), assegurando que todas as diretrizes éticas foram rigorosamente seguidas. A análise dos dados seguiu uma abordagem indutiva, permitindo a identificação de padrões a partir dos dados coletados. As transcrições das entrevistas e os documentos foram codificados e categorizados, facilitando a interpretação dos resultados. Por fim, a análise de conteúdo foi feita por meio de palavras chaves empregadas para identificarem padrões, tendências e posicionamentos em relação à regulação das mídias sociais, bem como para avaliar o conteúdo e cronologia das reportagens selecionadas, avaliando as crenças dos Stakeholders e formando as coalizões de defesa desse processo, com base no modelo do *Advocacy Coalition Framework* (ACF), proposto por Weible e Sabatier (2018), que será discutido na próxima seção.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Entender o processo teórico acerca do tema dessa pesquisa é fundamental para a compreensão e fortalecimento dos argumentos apresentados aqui, pois oferece uma base sólida de conceitos e teorias que sustentam esse estudo. A seção de referencial teórico abordará inicialmente a formação de agenda, destacando como diferentes atores e interesses competem para definir quais questões recebem atenção governamental, conforme discutido por Capella (2018) e outros teóricos. Em seguida, explorará o papel do *lobby*, como exposto por Mancuso e Gozetto (2013), um fenômeno político relevante na defesa de interesses junto aos tomadores de decisão, influenciando diretamente o ciclo das políticas públicas.

O *Advocacy Coalition Framework* (ACF), proposto por Weible e Sabatier (2018) será analisado para compreender como coalizões de defesa, compostas por diversos atores com crenças compartilhadas, moldam as políticas públicas ao longo do tempo. Essa seção também comparará legislações internacionais, oferecendo uma visão das práticas regulatórias em diferentes países e destacando exemplos que podem informar a regulação das mídias sociais no Brasil. Por fim, serão discutidos os fatores externos e sua influência na regulação das plataformas digitais, examinando como eventos externos, dependência de trajetória e restrições institucionais moldam as políticas públicas e a implementação de regulações eficazes.

2.1 FORMAÇÃO DE AGENDA

A formulação de políticas públicas, como argumenta Capella (2018), é um processo que precede a tomada de decisões, moldando as etapas posteriores de implementação e avaliação. A autora destaca dois elementos cruciais nesse processo: a definição da agenda e a definição de alternativas. A primeira trata da identificação dos problemas que receberão atenção governamental, enquanto a segunda se concentra nas possíveis soluções a serem consideradas.

A definição da agenda, como aponta Capella (2018), está longe de ser um processo neutro e objetivo. É permeada por relações de poder e disputas entre diversos atores, como burocratas, movimentos sociais, partidos políticos e a mídia, cada qual com seus próprios interesses e valores, buscando influenciar a agenda governamental. Essa luta por visibilidade, por colocar determinados problemas em evidência enquanto outros são relegados ao esquecimento, é central na dinâmica da agenda, pois determina quais questões serão consideradas relevantes para a ação governamental (Kingdon, 2014).

Dentro dessa perspectiva, Schattschneider (1975) argumenta que a capacidade de influenciar a agenda, definindo quais questões serão discutidas e quais serão ignoradas, é uma forma crucial de exercício do poder. Já Bachrach e Baratz (1970) expandem essa noção, introduzindo o conceito de "não decisão", que se refere à capacidade de impedir que determinadas questões sequer cheguem à agenda, mantendo-as fora do debate público. Essa "mobilização do viés", como os autores denominam, é particularmente relevante na análise do processo de regulação das mídias sociais no Brasil. A ascensão do PL 2630/2020 à agenda pública e sua subsequente tramitação no Congresso Nacional ilustram a complexa dinâmica de forças e interesses em jogo. A pressão de diferentes grupos, como empresas de tecnologia, veículos de mídia, ativistas digitais e parlamentares, com agendas e objetivos muitas vezes conflitantes, molda a forma como o problema da regulação das mídias sociais é definido e enfrentado.

Nesse contexto, o conceito de bloqueio da agenda, explorado por Capella (2018), se mostra crucial. A autora argumenta que determinados problemas são deliberadamente mantidos fora da agenda governamental, seja por falta de interesse político, por pressão de grupos poderosos ou pela complexidade da questão em si. No caso da regulação das mídias sociais, o bloqueio da agenda pode se manifestar na resistência em discutir temas como a disseminação de desinformação, o discurso de ódio online e a concentração de mercado, sob o argumento da liberdade de expressão ou da inovação tecnológica.

Superada a barreira da agenda, a etapa seguinte, como descreve Capella (2018), é a definição de alternativas, que consiste na seleção e no desenho de soluções para os problemas

previamente identificados. A autora discute diferentes tipologias de instrumentos de políticas públicas, desde instrumentos regulatórios, como leis e normas, até incentivos financeiros, campanhas educativas e investimentos em pesquisa e desenvolvimento. A escolha dos instrumentos mais adequados, segundo a autora, depende de uma série de fatores, como a natureza do problema, os recursos disponíveis, o contexto político e a capacidade de implementação.

Capella (2018) ressalta ainda a importância da interação entre diferentes atores e subsistemas nesse processo, com destaque para o papel das comunidades e redes de políticas públicas. A autora argumenta que a formulação de políticas públicas eficazes requer a participação de diferentes grupos e setores da sociedade, desde a identificação dos problemas até a escolha das soluções e o acompanhamento da implementação. No contexto desse trabalho, a importância da interação entre diferentes atores e subsistemas é evidente na análise de como os grupos de interesse, como as empresas de tecnologia, veículos de mídia, ativistas digitais e parlamentares, influenciam o processo de formulação de políticas públicas.

A participação de diferentes grupos e setores da sociedade, conforme enfatizado por Capella (2018), é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes. No caso do PL 2630/2020, entender como o *lobby* e os interesses econômicos e políticos influenciam a legislação, ressalta a necessidade de uma abordagem inclusiva que considere os interesses de todos os atores envolvidos nesse processo regulatório. Ou seja, a interação entre diversos atores é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas equilibradas e eficazes, especialmente em um campo tão complexo e dinâmico como a regulação das mídias sociais.

Nesse sentido, no Legislativo brasileiro, Amorim Neto e McCubbins (2003), explicam que a formação da agenda e a definição de alternativas são processos fortemente influenciados pela dinâmica partidária e pelas coalizões de governo. Os autores argumentam que, no contexto do presidencialismo brasileiro, o Executivo possui um papel central na formulação da agenda. No entanto, o Congresso Nacional, por meio de suas comissões temáticas, plenário e relações com o governo, também exerce influência significativa na definição dos temas a serem debatidos e nas soluções a serem adotadas, essa dinâmica é exercida principalmente pelo poder de influência que o Presidente da Câmara dos Deputados possui, e seus aliados, pois é ele quem define a produção legislativa, fortalecendo sua posição e poder político (Figueiredo e Limongi, 2001).

A escolha dos instrumentos e a definição das alternativas, como enfatiza Capella (2018), são processos complexos, influenciados por fatores técnicos e políticos, sendo cruciais para o sucesso ou fracasso das políticas públicas. A autora destaca a importância da análise crítica das

diferentes alternativas, considerando seus custos, benefícios, viabilidade política e impactos potenciais sobre os diferentes grupos afetados.

2.2 LOBBY

A formulação de políticas públicas é um processo complexo que, como destacado por Capella (2018), envolve a definição da agenda e das alternativas de solução. Nesse contexto, a influência de diversos atores na definição dos temas que alcançam a agenda governamental é essencial. Nesse sentido, entender o conceito de *lobby* se torna crucial. A interação entre a agenda pública e o *lobby* ilustra a necessidade de um equilíbrio entre interesses diversos, garantindo que o processo de formulação política seja inclusivo e transparente, promovendo políticas públicas eficazes e justas.

O conceito de *lobby*, aqui definido como a defesa de interesses junto a membros do poder público que tomam decisões, é um fenômeno político de grande relevância no ciclo das políticas públicas no Brasil, conforme apontado por Mancuso e Gozetto (2013). A prática do *lobby* ganhou destaque a partir da década de 1980, com a redemocratização do país, o que marcou uma mudança significativa na relação entre o Estado e os grupos de interesse, como discutido por Diniz e Boschi (2000). Este período foi caracterizado por uma maior abertura política e econômica, permitindo que diversos atores passassem a influenciar mais diretamente as decisões governamentais.

No contexto brasileiro, o *lobby* é exercido por uma variedade de atores e organizações que participam do processo de produção de políticas públicas. Esses atores estão distribuídos entre as esferas do estado, do mercado e da sociedade civil (Mancuso; Gozetto, 2013). Na esfera estatal, o *lobby* ocorre em defesa dos interesses da União, dos estados e dos municípios, especialmente em torno de decisões que afetam a distribuição de responsabilidades e receitas tributárias entre os entes federativos. Essa dinâmica é crucial para a formulação de políticas que atendam às necessidades regionais e locais, refletindo a complexidade do federalismo brasileiro.

Na esfera do mercado, o *lobby* é frequentemente praticado por empresas privadas e suas associações. Este tipo de *lobby* pode ser direcionado para defender os interesses de uma única empresa, de empresas de um mesmo setor ou região, ou de um segmento econômico como um todo (Oliveira, 2004). No caso do Projeto de Lei 2630/2020, grandes empresas de tecnologia desempenharam um papel significativo, utilizando o *lobby* para influenciar o processo legislativo. Destacando a capacidade dessas empresas de moldar políticas que afetam diretamente suas operações e o ambiente regulatório em que atuam. Na esfera da sociedade

civil, diversas organizações utilizam o *lobby* para defender convicções ideológicas, promover princípios, proteger interesses difusos e apoiar causas de minorias desprivilegiadas (Thomas, 2010).

No âmbito legislativo brasileiro, o *lobby* exerce uma influência particularmente significativa, especialmente na Câmara dos Deputados. Figueiredo e Limongi (2001) destacam que a atuação dos grupos de interesse é notável nas comissões parlamentares e nas frentes parlamentares, onde ocorrem debates sobre projetos de lei. Estudos empíricos, como o de Santos (2014), revelam que os lobistas brasileiros tendem a preferir táticas de subsídio e persuasão, em vez de estratégias de troca, sugerindo uma abordagem mais sofisticada e informativa. Refletindo a complexidade do ambiente político brasileiro.

No caso do PL 2630/2020 e no próprio debate sobre a regulação das plataformas digitais no Brasil, a cobertura midiática evidenciou o papel das grandes empresas de tecnologia no processo legislativo, ilustrando a complexidade e o alcance do *lobby* contemporâneo no Brasil. Apesar de sua presença marcante, o *lobby* no país ainda carece de regulamentação específica, o que gera debates sobre a transparência e a ética dessas práticas. A ausência de regras claras para a atuação dos grupos de interesse junto ao poder público, como apontado por Vianna (1994), levanta questões sobre a necessidade de regulamentação para garantir que o *lobby* seja conduzido de maneira ética e transparente, promovendo a integridade do processo legislativo e a confiança pública nas instituições democráticas.

2.3 ADVOCACY COALITION FRAMEWORK (ACF)

No contexto de regulamentar as mídias sociais no Brasil, surgem diferentes visões e pontos de vistas que interferem no processo decisório. Nesse sentido, Weible e Sabatier (2018) afirmam que o processo de formulação de políticas públicas envolve múltiplos atores com diferentes crenças e interesses que interagem ao longo do tempo. O debate sobre a regulação das mídias sociais no Brasil exemplifica perfeitamente a teoria dos autores. O *Advocacy Coalition Framework* (ACF), que é traduzido para o português como Modelo de Coalizões de Defesa (MCD), propõe que as políticas públicas são moldadas por coalizões que compartilham um conjunto de crenças normativas e causais. Essas coalizões são compostas por diversos atores, incluindo agências governamentais, grupos de interesse, pesquisadores e a mídia, que apesar de divergirem em momentos específicos, as coalizões mantêm certa coerência quando se diz respeito a causas que defendem a longo prazo. (Vicente, 2016).

Para compreender o impacto da regulação das plataformas digitais, é essencial mapear

os atores envolvidos, identificar suas crenças e analisar como a regulação pode afetá-los. No modelo ACF, as crenças das coalizões são hierarquizadas em três níveis: núcleo central, núcleo de políticas e aspectos secundários (Sabatier & Weible, 2007; Sabatier & Jenkins-Smith, 1999). Segundo esses autores, o núcleo central refere-se a valores fundamentais e estáveis, como ideologias políticas e crenças morais. No contexto das mídias sociais, isso abrange visões sobre liberdade de expressão e regulação estatal. A criação do Projeto de Lei 2630/2020 reflete essas crenças, com grupos defendendo abordagens variadas para regular as mídias sociais e mitigar a desinformação.

As crenças do núcleo central são resistentes a mudanças, pois estão ligadas a valores fundamentais. Por exemplo, alguns grupos veem a liberdade de expressão como um direito absoluto, enquanto outros priorizam a proteção contra a desinformação. O núcleo de políticas refere-se a um conjunto de crenças e valores que são menos fundamentais do que as crenças do núcleo central, mas ainda são bastante estáveis e resistentes a mudanças. Essas crenças são específicas para um determinado subsistema de políticas. Diferente do núcleo central, que se concentra em valores fundamentais e estáveis, como ideologias políticas e crenças morais, o núcleo de políticas foca em metas práticas e abordagens para enfrentar desafios específicos (Sabatier & Weible, 2007). Por exemplo, enquanto o núcleo central pode envolver crenças sobre a liberdade de expressão e o papel do Estado na regulação, o núcleo de políticas aborda questões como a implementação de mecanismos para combater a desinformação e garantir a transparência nas plataformas digitais. As crenças secundárias, por outro lado, tratam de aspectos técnicos e são mais suscetíveis a mudanças. Exemplos incluem especificações para identificação e remoção de conteúdos falsos e mecanismos de transparência.

Mudanças significativas em políticas frequentemente ocorrem devido a "eventos externos", que podem alterar o equilíbrio de poder entre coalizões. As eleições de 2018 e a pandemia de COVID-19 são exemplos de eventos que impactaram o debate sobre regulação das mídias sociais, destacando a necessidade de mecanismos eficazes para combater a desinformação. O contexto atual de 2024, com eleições municipais e o fim do mandato do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP/AL), oferece uma oportunidade para reavaliar políticas de regulação.

O ACF também enfatiza a interação contínua entre coalizões rivais e o contexto institucional na formação de políticas. Mudanças substanciais requerem uma combinação de fatores, incluindo eventos externos e mudanças no poder político. No caso do PL 2630/2020, a pressão de grupos políticos, a influência de grandes empresas de tecnologia e a reação da sociedade civil são cruciais para moldar o debate e a implementação da regulação. No contexto

de formulação de agenda política, surgem grupos de pressão que buscam influenciar políticas públicas de forma direta. Esses grupos, como as *big techs*, unem stakeholders para defender interesses comuns. A análise do ACF identifica seis recursos principais: autoridade legal, liderança eficaz, informação, recursos financeiros, opinião pública e apoiadores mobilizáveis (Sabatier & Weible, 2007). Esses recursos são essenciais para que as coalizões defendam seus interesses e influenciem políticas públicas.

O primeiro recurso, autoridade legal e formal, fornece às coalizões uma legitimidade ancorada em leis, regulamentos e procedimentos formais, o que permite basear suas ações em estruturas legais. Para adquirir esse recurso, as coalizões buscam aliados em posições de autoridade, através de eleições, nomeações para cargos políticos ou iniciativas de *lobby e advocacy*. A liderança competente, como segundo recurso, é essencial para o êxito da coalizão, desempenhando um papel chave na formulação de estratégias eficazes, na coordenação dos esforços e na representação convincente dos interesses da coalizão diante dos tomadores de decisão.

O terceiro recurso, informação, refere-se ao acesso a dados especializados e relevantes, sendo fundamental para apoiar as posições da coalizão com argumentos sólidos e contribuir para uma participação mais informada e impactante no processo de políticas públicas. Esse recurso também é valioso na argumentação, atração de novos membros, persuasão de autoridades e fundamentação técnica para a tomada de decisões. Os recursos financeiros, o quarto elemento, representam a disponibilidade de capital, sendo vital para viabilizar as atividades da coalizão, como campanhas, pesquisas, *lobby* e outras ações que sustentam seus objetivos.

A opinião pública, o quinto recurso, destaca-se pela capacidade de moldar a percepção pública a favor da coalizão, funcionando como um recurso estratégico que aumenta a pressão sobre os formuladores de políticas, confere maior legitimidade à coalizão e favorece a aceitação de suas propostas. Por fim, os apoiadores mobilizáveis, o sexto recurso, representam a capacidade dinâmica de mobilizar e engajar seguidores em torno da causa da coalizão, criando redes de apoio com membros da sociedade civil, grupos de interesse e outros atores dispostos a se envolver ativamente na promoção dos objetivos da coalizão (Sabatier e Weible, 2007; Campos, 2023).

O ACF, por fim, descreve três mecanismos de mudança: aprendizado orientado para políticas, choques internos e acordos negociados. Externamente, fatores estáveis e dinâmicos, estruturas de oportunidades e perturbações externas influenciam o comportamento dos atores políticos. Para identificar as coalizões de defesa em torno da regulação das mídias sociais no

Brasil, adotou-se a metodologia de Weible et al. (2019), que inclui definição do subsistema, reconhecimento dos atores, identificação das crenças comuns e análise das características das coalizões.

2.4 LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS

Considerando que a regulação das plataformas digitais é um desafio global que visa equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de combater desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos nocivos, a Coalizão de Direitos na Rede elaborou um relatório comparativo para analisar as legislações e práticas de regulação de plataformas digitais em diversos países, destacando bons exemplos e lições que podem ser aplicados ao contexto brasileiro. O relatório examina 104 leis de 71 países, destacando práticas regulatórias que podem servir de referência para o Brasil, como por exemplo: A Alemanha, que inspirou o PL 2630/2020, é pioneira na regulação de plataformas digitais com a implementação do *Netzwerkdurchsetzungsgesetz (NetzDG)*, uma lei específica para redes sociais que obriga plataformas com mais de dois milhões de usuários a removerem conteúdos ilegais em até 24 horas após notificação.

A lei cobre principalmente discursos de ódio e as *fake news*, impondo multas substanciais para o não cumprimento. A legislação alemã é conhecida por seu rigor e serviu como referência para outros países que buscam regular o conteúdo online, não apenas o Brasil. Já a regulação australiana das plataformas digitais é representada pela Lei de Segurança Online e o recente projeto de lei do governo de 2023, que foca na prevenção de desinformação e má informação, sempre considerando a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários. O governo australiano busca em sua legislação, equilibrar a necessidade de combater a desinformação com a proteção dos direitos individuais e o incentivo ao desenvolvimento tecnológico (Parliament of Commonwealth of Australia, 2023).

Já a Etiópia implementou a Proclamação de Prevenção e Supressão de Discurso de Ódio e Desinformação, uma legislação que visa combater a disseminação de discursos de ódio e notícias falsas. Esta lei é frequentemente criticada no país por fornecer espaço para repressão de liberdades civis, dado o contexto político do país. A proclamação define penalidades severas para a disseminação de informações falsas que possam incitar violência ou desestabilizar a ordem pública (República da Etiópia, 2020).

Na França foi adotada a Lei para Combater a Desinformação, com foco em períodos eleitorais. Aprovada em 2018, a lei visa capacitar o Poder Judiciário a ordenar a remoção imediata de notícias falsas durante as campanhas eleitorais e sugere que as plataformas digitais

estabeleçam um sistema de fácil acesso e visibilidade, permitindo que seus usuários denunciem casos de desinformação, especialmente quando se trata de conteúdo promovido em nome de terceiros. A legislação francesa exige que plataformas online ofereçam total transparência sobre os conteúdos patrocinados e autoriza o governo a bloquear sites que divulgam notícias falsas deliberadamente. Além disso, a França possui leis rigorosas de proteção de dados e liberdade de imprensa, complementando o marco regulatório das mídias sociais. O modelo francês da Lei para Combater a Desinformação adota a correção, com um Conselho Superior do Audiovisual responsável pelo monitoramento, especialmente durante os processos eleitorais. Além disso, o governo estabeleceu, através de um relatório, as responsabilidades nas mídias sociais, destacando importância de um diálogo político amplo e informado com os usuários, que deve ser conduzido de maneira transparente entre o governo, o órgão regulador, os diversos atores envolvidos e a sociedade civil (Governo Francês, 2019).

Por fim, no Reino Unido, foi introduzido o *UK Online Safety Bill*, que visa impor um dever de cuidado às plataformas digitais para proteger os usuários de conteúdos nocivos. Esta proposta legislativa é uma das mais abrangentes, englobando desde a proteção de crianças até a prevenção de terrorismo online. O projeto enfatiza a transparência das plataformas em relação à moderação de conteúdos e algoritmos de recomendação, buscando uma regulação que seja proporcional e não discriminatória (Parlamento do Reino Unido, 2023).

Além disso, segundo o documento da Coalizão Direitos na Rede “Referências Internacionais em Regulação de Plataformas Digitais: Bons Exemplos e Lições Para o Caso Brasileiro de 2024”, a maioria dos países designa órgãos reguladores específicos para supervisionar as plataformas digitais. Na União Europeia, por exemplo, essa função é realizada pela Comissão Europeia (Coalizão de Direitos na Rede, 2024). Enquanto isso, no Brasil discute-se a criação de uma nova agência reguladora ou se alguma agência já existente irá realizar essa regulação.

Dessa forma, a análise das diferentes abordagens internacionais revela a complexidade de se regular plataformas digitais de maneira eficaz e justa. Cada país adapta suas leis conforme suas necessidades e contextos específicos, oferecendo a oportunidade para o Brasil se inspirar, mas se adaptando a realidade e especificidades do país. A implementação de um marco regulatório equilibrado e fundamentado em boas práticas internacionais pode ajudar a proteger os direitos dos usuários e promover um ambiente digital mais seguro e transparente.

2.5 EVENTOS EXTERNOS E SUA INFLUÊNCIA NA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

As externalidades, aqui definidas como processos que não estão previstos no processo legislativo brasileiro, desempenham um papel significativo na formulação e implementação de políticas públicas, moldando os incentivos e as restrições enfrentadas por formuladores de políticas e atores sociais. O impacto das externalidades pode ser observado em diferentes aspectos, como o momento e a sequência nas respostas políticas, a dependência de trajetória e feedback positivo, e as restrições institucionais.

O momento em que os eventos externos ocorrem pode alterar sequências políticas e sociais em andamento, influenciando o desenvolvimento e a implementação de políticas. Por exemplo, uma depressão econômica pode catalisar movimentos de reforma ou desacreditar governos existentes, dependendo do estágio em que ocorre (Pierson, 2000). Como a pandemia de COVID-19, que intensificou a disseminação de *fake news* no Brasil (Rosa, Delduque e Alves, 2023), intensificando os esforços de regulação das mídias sociais devido à desinformação sobre tratamentos, vacinas e medidas de saúde pública.

A dependência de trajetória é outro aspecto crucial, onde decisões iniciais criam processos autossustentáveis que moldam as direções políticas futuras. Este fenômeno é essencial para entender como certas políticas persistem ou mudam ao longo do tempo (Pierson, 2000). No contexto brasileiro, a criação do Marco Civil da Internet em 2014 estabeleceu princípios fundamentais para o uso da internet, moldando as bases para futuras regulamentações das mídias sociais. Essa legislação inicial criou um marco regulatório que continua a influenciar as discussões e as abordagens sobre a regulação da internet e das mídias sociais. Além disso, as políticas públicas podem criar instituições programáticas que restringem a tomada de decisões futuras por atores políticos.

Essas políticas estabelecem regras e recompensas que moldam as interações sociais e as escolhas políticas futuras, muitas vezes projetadas intencionalmente para limitar as opções de futuros formuladores de políticas (Mahoney, Thelen, 2010). No Brasil, o Projeto de Lei 2630/2020, busca estabelecer diretrizes para aumentar a transparência nas redes sociais e combater a desinformação, sendo um exemplo de como novas legislações podem moldar o ambiente regulatório futuro das mídias sociais. Como citado na sessão anterior, a regulação das mídias sociais varia amplamente entre os países, influenciada por diferentes contextos políticos, sociais e culturais.

A evolução das instituições regulatórias envolve interações complexas entre políticas existentes e novos desafios impostos pelos avanços tecnológicos. Em alguns casos, as políticas

existentes podem se adaptar para incorporar novas necessidades regulatórias, enquanto em outros, novos frameworks são desenvolvidos (Mahoney, Thelen, 2010). Diferentes contextos podem levar à adoção de abordagens regulatórias distintas. Diferentes países adotam abordagens variadas para a regulação das mídias sociais, frequentemente moldadas por seus contextos políticos e econômicos únicos. Estudos comparativos destacam como países respondem de maneiras diversas a desafios comuns (Pierson, 2000), como por exemplo a desinformação ou preocupações com a privacidade do usuário.

No Brasil, o debate em torno do PL 2630/2020 é marcado por uma intensa polarização política, com defensores argumentando que a regulação é necessária para proteger a democracia e críticos expressando preocupações sobre privacidade e liberdade de expressão. Este cenário ilustra como as abordagens regulatórias podem ser fortemente influenciadas por fatores políticos. Os formuladores de políticas frequentemente utilizam o design estratégico das regulamentações para alcançar objetivos específicos de longo prazo. Isso inclui a elaboração de políticas que são difíceis de reverter ou expandir, garantindo assim que certos padrões regulatórios persistam ao longo do tempo (Mahoney, Thelen, 2010).

O PL 2630/2020, ao buscar estabelecer um framework abrangente para a regulação das mídias sociais, exemplifica essa estratégia, visando criar uma base legal duradoura que possa responder aos desafios contínuos da desinformação. Esses pontos ilustram a complexa interação entre externalidades, design de políticas e frameworks regulatórios na modelagem de políticas públicas e na regulação das mídias sociais. É fundamental compreender esses elementos para desenvolver regulamentações eficazes que respondam às demandas tecnológicas e sociais contemporâneas.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 AS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL

No contexto brasileiro, as agências reguladoras desempenham um papel fundamental na supervisão e no controle de diversos setores, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população. Essas agências são entidades governamentais autônomas, criadas com o propósito de regular e fiscalizar setores específicos da economia, visando assegurar o cumprimento de normas, padrões e diretrizes estabelecidas pelo Estado (Nunes, 2007). No entanto, quando se trata da regulação das mídias sociais, esse cenário ainda é indefinido e apresenta desafios. As mídias sociais, impulsionadas pela tecnologia e pela rápida disseminação de informações, têm um papel cada vez mais central na vida da população e, conseqüentemente, no processo político

e eleitoral. Desde a sua ascensão, especialmente a partir do início do século XXI, essas plataformas têm exercido uma influência poderosa na comunicação, na formação de opinião pública e nos processos políticos e sociais (Guedes, Pinheiro e Felix, 2023).

As agências reguladoras no Brasil surgiram em um contexto de reestruturação do Estado e de privatização de serviços públicos durante as décadas de 1980 e 1990. Esse período foi marcado por uma série de reformas econômicas que buscavam aumentar a eficiência e a competitividade dos setores antes controlados diretamente pelo governo. O processo de privatização envolveu a transferência de diversas atividades e serviços públicos para a iniciativa privada, incluindo setores estratégicos como telecomunicações, energia e transporte (Pó e Abrucio, 2006).

A necessidade de garantir que essas empresas privadas operassem de acordo com padrões adequados de qualidade e segurança levou à criação das agências reguladoras (Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000). Essas entidades foram concebidas como órgãos autônomos, com o poder de regular, fiscalizar e garantir a conformidade com as normas estabelecidas. Entre as agências reguladoras mais conhecidas no Brasil estão a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), que regula o setor de telecomunicações, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que supervisiona o setor de energia elétrica, e a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que é responsável pela regulamentação de produtos e serviços relacionados à saúde.

3.2 HISTÓRICO DA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

No Brasil, a regulação das mídias sociais representa um desafio inédito, dada a natureza dinâmica e descentralizada dessas plataformas, que têm desempenhado um papel cada vez mais central na comunicação, na formação da opinião pública e nos processos políticos e sociais. A regulação das mídias sociais tornou-se um tema de debate intenso, especialmente devido ao impacto das *fake news* e a forma como estas influenciam resultados eleitorais e a formulação de políticas públicas. Diferente dos setores tradicionais, onde a regulação se concentra na supervisão de serviços tangíveis e de infraestruturas, a regulação das mídias sociais envolve o monitoramento e a moderação de conteúdos disseminados digitalmente.

A regulação de conteúdos nas mídias sociais apresenta vários aspectos considerados novos no cenário regulatório brasileiro. Se considerarmos o material, feito pela Controladoria Geral da União, que aborda boas práticas regulatórias, publicado em 2024, podemos considerar

que a Regulação das Mídias sociais demonstra diversas peculiaridades ao compararmos com a regulação “tradicional” no Brasil (Controladoria - Geral da União, 2023). Primeiro, ao contrário das regulações tradicionais que focam em serviços e produtos físicos, a regulação das mídias sociais lida com conteúdos digitais e a forma como são disseminados, desde postagens individuais até campanhas coordenadas de desinformação. Em segundo lugar, a velocidade com que as informações se espalham nas mídias sociais, muitas vezes em questão de segundos, exige que a regulação seja ágil para responder a conteúdos potencialmente prejudiciais antes que causem danos significativos.

Além disso, as mídias sociais operam com base em algoritmos complexos que personalizam e amplificam conteúdos, tornando a regulamentação desses algoritmos e a compreensão de suas implicações para a disseminação de informações um desafio novo e complexo. Os algoritmos não são apenas ferramentas técnicas; eles estabelecem normas e regras que moldam o comportamento humano, influenciando decisões e interações sociais. Essa perspectiva destaca a necessidade de tratar as *big techs* como entidades reguláveis, dado seu papel significativo na estruturação das interações sociais e políticas. (Mendonça, Filgueiras e Almeida, 2023). Outro aspecto é a criação de uma agência reguladora específica para exercer a regulação das mídias sociais, que requer definir claramente os limites da autonomia dessas entidades, incluindo a fiscalização de conteúdos, privacidade dos usuários e a transparência das plataformas (CGI.br, 2024).

A criação de uma agência reguladora de conteúdo para mídias sociais no Brasil implica em desenvolver novas estratégias e ferramentas para lidar com a natureza única dessas plataformas. Isso pode incluir parcerias com empresas de tecnologia para desenvolver ferramentas de monitoramento e análise de dados, programas educacionais para o público sobre a verificação de informações e o uso responsável das mídias sociais, além do estabelecimento de políticas claras sobre a remoção de conteúdos, proteção de dados e transparência nas operações das plataformas. Enquanto as agências reguladoras tradicionais no Brasil foram criadas para supervisionar setores que passaram de controle estatal para a iniciativa privada, a regulação das mídias sociais representa um novo paradigma. A inovação e a adaptabilidade serão cruciais para enfrentar os desafios impostos pela rápida evolução da tecnologia e pela disseminação de informações digitais.

Em 2014, o Brasil aprovou o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), uma legislação que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país. No entanto, a dinâmica das mídias sociais evolui rapidamente, e as questões

relacionadas à privacidade, segurança, disseminação de desinformação e manipulação de conteúdo ganharam ainda mais relevância desde então.

As denominadas *fake news*, ou notícias falsas, referem-se a informações fabricadas ou deliberadamente enganosas disseminadas através de diversos meios de comunicação, principalmente pelas redes sociais. São informações criadas e divulgadas com a intenção de enganar, manipular a opinião pública ou influenciar eventos sociais e políticos. Segundo Aimeur, Amri e Brassard (2023, p. 2, tradução da autora), as *fake news* podem ser definidas como "a manipulação de informações que pode ser realizada através da produção de informações falsas ou da distorção de informações verdadeiras".

No contexto político brasileiro, o termo ganhou destaque especialmente nos últimos anos, desempenhando um papel significativo nas eleições de 2022 e na polarização política. Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil. Ele ganhou notoriedade globalmente durante a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016, quando várias notícias falsas foram compartilhadas amplamente, influenciando eleitores e fomentando divisões sociais. A partir desse ponto, a discussão sobre o impacto das *fake news* na democracia e na opinião pública tornou-se uma questão central em diversos países.

Em 2018, durante as eleições presidenciais no Brasil, as discussões sobre as *fakes news* no Brasil começaram a ganhar mais força. Houve uma proliferação de desinformação nas redes sociais, especialmente no *WhatsApp*, que se tornou uma preocupação central para candidatos, eleitores e autoridades eleitorais (Valente, 2018). Diversos casos de notícias falsas influenciando a opinião pública foram documentados, levando a um aumento na conscientização sobre o problema. Diante esse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) implementou algumas medidas para combater as *fake news*, incluindo a criação de um conselho consultivo sobre internet e eleições e parcerias com empresas de tecnologia e plataformas de redes sociais para identificar e remover conteúdos falsos rapidamente. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) abriu o Inquérito das Fake News (ADPF 572), para investigar a disseminação de notícias falsas, ameaças e ataques contra membros do STF e suas famílias. O inquérito foi controverso e gerou debates sobre liberdade de expressão e abuso de autoridade

3.3 PROJETO DE LEI 2630/2020 “PL DAS FAKE NEWS”

Diante desse contexto, surge então, em 2020, o Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como “PL das Fake News”, com o objetivo de estabelecer a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. A proposta inclui medidas para aumentar a transparência nas redes sociais e serviços de mensagens privadas, exigindo identificação de

usuários e limites para o encaminhamento de mensagens. O PL 2630/2020 gerou amplo debate. Defensores argumentam que a lei é necessária para combater a desinformação e proteger a democracia. Críticos, por outro lado, expressaram preocupações sobre privacidade, liberdade de expressão e o potencial uso da lei para censurar adversários políticos.

Em 2020, com a pandemia de COVID-19 intensificou-se a disseminação das *fake news* no Brasil, com uma grande onda de desinformação sobre tratamentos de saúde, vacinas e medidas de saúde pública. Conforme relatado pelo portal de notícias da UOL (2021), a CPI da Covid investigou a disseminação de *fake news* envolvendo o presidente Jair Bolsonaro e seus filhos, o governo brasileiro, sob a presidência de Jair Bolsonaro, foi acusado de espalhar informações falsas sobre a gravidade do vírus e a eficácia das vacinas, complicando ainda mais os esforços para regular as plataformas digitais, com o objetivo de combater as *fake news*.

O Projeto de Lei 2630/2020 foi protocolado no dia 3 de julho de 2020, pelo Senador Alessandro Vieira (MDB/SE) e foi inspirado na Lei Alemã de fiscalização das redes *Netzwerkdurchsetzungsgesetz*, ou *NetzDG* segundo o relatório do projeto apresentado pelo Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP) em 2023. O PL 2630/2020 é hoje o principal projeto em tramitação no legislativo brasileiro que visa regular as plataformas digitais no Brasil e conta com 91 outros projetos apensados. Em maio de 2023 o PL teve sua urgência aprovada na Câmara dos Deputados e foi pautado no Plenário, porém por uma forte pressão política da oposição e lobby por parte das *big techs* (Weterman; Affonso, 2023) o projeto foi retirado de pauta. De certa forma, o projeto que a princípio tinha como objetivo instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, se tornou um projeto ideológico, com forte rejeição por parte dos partidos de direita por considerarem a regulação das mídias sociais uma forma de censura. Ainda em maio de 2023 com a urgência do PL aprovada, a plataforma Google passou a exibir em sua página inicial a mensagem: “O PL das fake news pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira” (Imagem 1), se manifestando contra o projeto de lei. Na ocasião, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacom) divulgou uma medida cautelar estabelecendo critérios para a divulgação da informação, entre eles, sinalizar que a mensagem se tratava de publicidade e veicular uma contrapropaganda a favor do PL. A plataforma, então, retirou o aviso contra o PL (CNN Brasil, 2023). Após todos esses acontecimentos, o projeto não chegou a ser votado.

Imagem 1

Fonte: CNN Brasil, reprodução.

Com as eleições presidenciais de 2022, a preocupação com as *fake news* cresceu. O TSE e outras instituições implementaram novas medidas para mitigar a disseminação de desinformação eleitoral, incluindo parcerias com plataformas de tecnologia para uma resposta mais rápida a conteúdos falsos. O principal desafio na regulamentação das *fake news* no Brasil continua sendo o equilíbrio entre a necessidade de combater a desinformação e proteger a liberdade de expressão. Qualquer legislação precisa ser cuidadosamente desenhada para evitar abusos e censura injustificada. A aplicação de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, para detectar e remover conteúdos falsos está em expansão, com parcerias entre o governo, academia e setor privado.

Em 2024, a tramitação do Projeto 2630/2020 ganhou um novo capítulo, quando o empresário Elon Musk, dono da plataforma de mídia social “X” ameaçou descumprir uma decisão do Supremo Tribunal Federal e reativar os perfis que haviam sido bloqueados nas redes sociais e ameaçou o então ministro do STF, Alexandre de Moraes, acusando-o de censura das mídias. Em seguida Moraes determinou que Musk fosse investigado e incluiu o empresário em um inquérito de milícias digitais, acusando o de obstrução de Justiça e incitação ao crime e abuso de poder econômico (Poder 360, 7 de abril de 2024 - INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL). Na ocasião, o presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), defendeu a regulamentação das redes sociais no Brasil. "Não é censura, não é limitação à liberdade de expressão, são regras para o uso dessas plataformas digitais que não haja captura de mentes de forma indiscriminada e possa manipular desinformações, disseminar ódio, violência, ataques às instituições" (Portal de notícias G1, 2024). Foi em meio a esses debates e a polêmica que a fala de Elon Musk causou que novas manifestações sobre o projeto 2630/2020

surgiram, a maioria declarando que o PL não era técnico e sim carregava um viés ideológico e político. O Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG) chegou a postar na rede social “X” uma mensagem para o empresário declarando que a liberdade de expressão no Brasil estava sob ataque severo e que o parlamento estava querendo expulsar as mídias sociais do país e Elon Musk respondeu a declaração com um “!” (Imagem 2).

Imagem 2



Fonte: X 25 de abril de 2023, disponível em: https://x.com/nikolas_dm/status/1650925368193236993

Por conta desse debate, a tramitação do PL 2630/2020 foi pausada e deu-se início uma nova etapa na regulamentação das mídias sociais no país. Segundo notícia do portal Folha de São Paulo, publicada em 9 de abril de 2024, a disputa entre Elon Musk e Alexandre de Moraes “embaralhou” o PL e tornou o cenário de tramitação do projeto adverso. Na ocasião, a reportagem ouviu o depoimento de alguns parlamentares não identificados, que afirmaram que a ofensiva de Musk contra Alexandre de Moraes fortaleceu o discurso crítico de aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) em relação ao projeto e dificultou a articulação de governistas em favor do texto (Portal Folha de São Paulo, 2024).

De acordo com o Ato de criação do Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação das Redes Sociais (BRASIL, 2024), no dia 06/06/2024, o presidente da Câmara do Deputados Arthur Lira (PP/AL) anunciou a Criação de um Grupo de Trabalho (GT) na Câmara para elaborar um novo parecer sobre o PL 2630/2020. Os deputados que compõe o GT são: Ana Paula Leão (PP-MG), Fausto Pinato (PP-SP), Júlio Lopes (PP-RJ), Gustavo Gayer (PL-GO), Filipe Barros (PL-PR), Glaustin da Fokus (Podemos-GO), Maurício Marcon (Podemos-RS),

Jilmar Tatto (PT-SP), Orlando Silva (PCdoB-SP), Simone Marquetto (MDB-SP), Márcio Marinho (Republicanos-BA), Afonso Motta (PDT-RS), Delegada Katarina (PSD-SE), Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), Lídice da Mata (PSB-BA), Rodrigo Valadares (União-SE), Pedro Aihara (PRD-MG), Marcel Van Hattem (NOVO/RS) e Erika Hilton (PSOL-SP), stakeholders essenciais que irão fazer parte da análise dos interesses por trás da regulamentação das mídias sociais no Brasil, de que trata essa pesquisa.

Segundo o art. 212 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (resolução nº11 de 2024), a criação de Grupos de Trabalho só é possível para consolidação de leis não existe previsibilidade no regimento para criação de grupos de trabalho temáticos, que visem elaborar pareceres sobre projetos de lei em tramitação. Porém, na legislatura atual (57º) tem sido uma prática do presidente da casa, o Deputado Arthur Lira (PP/AL) a criação desses grupos para deliberação de temas polêmicos e complexos, na prática, esses grupos funcionam como comissões temáticas, porém como não existem regras que regulamentam esses grupos, acaba que a transparência do trabalho fica prejudicada e a participação da população no processo não se torna obrigatório.

Pela mesma razão, de não existirem regras para o estabelecimento dos Grupos, o Presidente da Câmara dos Deputados tem liberdade para designar qualquer deputado para a composição dos GTs, sem precisar necessariamente respeitar os princípios de proporcionalidade de partidos, como ocorre na formação das Comissões da Câmara (Testa, 2023). No caso do GT criado pelo Presidente Arthur Lira (PP/AL) para elaborar um novo parecer sobre o PL 2630/2020 é possível analisar que não foi respeitada a proporcionalidade partidária, ao realizar uma comparação entre as duas tabelas a seguir, a Tabela 2 representa o número de parlamentares hoje por partido/bloco na Câmara dos Deputados e a Tabela 3 representa a quantidade de parlamentares por Partido no GT sobre Regulamentação das Mídias.

Tabela 2: Quantidade de Parlamentares por Partido/Bloco na Câmara dos Deputados

Partido/Bloco	Bancada
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB, CIDADANIA, AVANTE, PDT, SOLIDERAIDADE, PRD.	160
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	147
PL	92
Federação PT, PV e PCdoB	80
PSB	14
Federação PSOL e REDE	14
NOVO	4

Sem Partido	1
-------------	---

Fonte: Câmara dos Deputados

Tabela 3: Quantidade de Parlamentares por Partido no Grupo de Trabalho sobre Regulamentação das Mídias

Quantidade de Parlamentares	Partidos
3	PP
2	PL, Podemos
1	PSB, PT, PCdoB, MDB, Republicanos, PDT, PSD, Solidariedade, União, PRD, NOVO, PSOL

Fonte: Elaboração própria - baseado no Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 5 de junho de 2024.

Já na proporcionalidade por Estados, hoje a maior bancada da Câmara é a de São Paulo que conta com 70 parlamentares, no GT o mesmo aconteceu, com 6 parlamentares do Estado de São Paulo, ou seja, mais de $\frac{1}{4}$ do GT é formado por parlamentares do Estado de São Paulo, incluindo o antigo Relator do PL 2630/2020, Orlando Silva (PCdoB/SP), porém, se formos pensar em representatividade, nenhum parlamentar de Região Norte foi contemplado e a proporcionalidade novamente não foi respeitada, se compararmos a Tabela 4 que demonstra o número de Deputados por Estado na Câmara dos Deputados e a Tabela 5 com a Quantidade de Parlamentares por Estado no GT, como o grupo conta com apenas 20 cadeiras, em nenhum caso todos os Estados estariam representados, mas se a criação de Grupos de Trabalho fosse uma prática regulamentada, possivelmente uma proporcionalidade deveria ser respeitada.

Tabela 4: Número de deputados por Estado na Câmara do Deputados

Número de Parlamentares	Estados
70	São Paulo
53	Minas Gerais
46	Rio de Janeiro
39	Bahia
31	Rio Grande do Sul
30	Paraná
25	Pernambuco
22	Ceará
18	Maranhão
17	Goiás, Pará
16	Santa Catarina

12	Paraíba
10	Espírito Santo, Piauí
9	Alagoas
8 (cada)	Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins

Fonte: Câmara dos Deputados

Tabela 5: Quantidade de Parlamentares por Estado no Grupo de Trabalho

Número de Parlamentares	Estados
6	São Paulo
3	Rio Grande do Sul
2	Goiás,
2	Rio de Janeiro
2	Minas Gerais
2	Bahia
2	Sergipe
1	Paraná

Fonte: Elaboração própria - baseado no Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 5 de junho de 2024.

Analisando as quatro tabelas apresentadas, é possível concluir que há uma desproporcionalidade regional maior do que uma desproporcionalidade partidária, o que poderia ser justificado pelo tema que o Grupo de Trabalho está analisando, existe uma concentração de parlamentares no GT oriundos de estados como São Paulo e Rio Grande do Sul, proporcional ao número de parlamentares na Câmara dos Deputados, porém grandes estados como Bahia e Pernambuco não estão bem representados. Já a representação partidária no GT é relativamente equilibrada, com os maiores partidos na Câmara também tendo uma presença significativa no GT.

A existência de uma falta de representatividade regional no Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados pode acabar impactando significativamente, a formulação de uma política de regulação de mídias sociais no Brasil, pois diferentes regiões do país têm necessidades e desafios distintos. Por exemplo, áreas rurais ou menos desenvolvidas, que podem ter acesso limitado à internet, podem precisar de políticas que incentivem a inclusão digital, enquanto regiões urbanas podem focar mais em questões de privacidade e segurança online. Além disso, a diversidade cultural e social do Brasil significa que regiões com maior diversidade étnica podem exigir proteções mais robustas contra os discursos de ódio e a desinformação. Sem uma representação adequada, essas nuances podem ser ignoradas,

resultando em uma política que não aborda adequadamente as preocupações de todas as regiões. A centralização de parlamentares de estados como São Paulo e Rio Grande do Sul pode levar a uma regulação que reflita mais as preocupações dessas áreas. O que pode gerar resistência à implementação das políticas.

No mesmo dia da criação do GT, as maiores empresas de mídias sociais que atuam no Brasil, *Google, Youtube, Microsoft, Meta, Kwai e TikTok* assinaram a adesão ao Programa do STF de Combate à Desinformação. O programa foi criado em 2021, mas apenas em 2024 as redes sociais aderiram a ele. Essa primeira assinatura foi apenas um acordo, no qual as empresas concordaram em fazer parte do programa, sem definirem ainda as ações específicas que serão executadas, dentro dos seguintes eixos: educação midiática, contestação de notícias falsas e fortalecimento da imagem do STF. O termo tem como objetivo é "promover ações educativas e de conscientização para enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação". Além das redes sociais, a Unesco também assinou o termo.

Em 16 de julho de 2024, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em entrevista ao portal de notícias Estadão defendeu a necessidade de uma regulação das *big techs*. Na ocasião, o Presidente mencionou um encontro com o ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, para tratar sobre o assunto e defendeu que a proposta de regulação deve ser construída com base na opinião dos empresários e dos presidentes da Câmara e Senado Federal (Estadão, 2024), na ocasião o presidente afirmou que é possível aprovar um projeto de regulamentação das mídias sociais no Brasil, porém ao mesmo tempo é um desafio incluir todos na discussão: "Fazer uma discussão com o Congresso, com o presidente da Câmara, do Senado, com os líderes dos partidos na Câmara e no Senado, com o governo, e construir uma proposta, ouvindo os empresários, ouvindo todo mundo. A gente não quer deixar ninguém de fora. O que não pode é continuar do jeito que está."

Em seguida, em 30 de julho de 2024, a secretaria nacional do consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicou uma nota técnica com regras de transparência e controle para as plataformas digitais (Nota Técnica Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ). O documento, impôs 95 regras a serem cumpridas pelas plataformas e discute diretrizes para transparência e qualidade de dados em plataformas digitais. O documento aborda a aplicação da Política Nacional das Relações de Consumo, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), com ênfase em como essa política deve ser aplicada no contexto das plataformas digitais para garantir a dignidade, saúde e segurança dos consumidores. A nota se baseia no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece os princípios fundamentais para a proteção dos consumidores, como respeito, proteção,

melhoria da qualidade de vida, transparência e harmonia nas relações de consumo. Foi enfatizada a necessidade de regulamentar grandes plataformas digitais para evitar abusos, como a disseminação de desinformação, e garantir que essas plataformas respeitem os direitos dos consumidores.

Na ocasião, a plataforma de notícias Estadão publicou uma reportagem intitulada: “Governo Lula e autoridades contornam omissão do Congresso para fechar cerco sobre *big techs*”, afirmando que o governo do Presidente Lula, com apoio de autoridades como o TSE e o STF, estaria tomando medidas para regulamentar as *big techs*, especialmente em relação à disseminação de desinformação e discursos de ódio nas plataformas de mídias digitais. Segundo a nota, o Congresso Nacional estaria se omitindo em aprovar uma legislação específica sobre o tema e o governo estaria utilizando regulamentações e decisões judiciais para garantir a responsabilização dessas empresas, como a nota técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse movimento seria parte de um esforço mais amplo para fechar o cerco sobre o poder das plataformas digitais no Brasil, de acordo com o Jornal Estado de São Paulo. (Estadão, 2024).

Em agosto de 2024, o empresário Elon Musk volta a se envolver na discussão sobre a regulação das mídias sociais no Brasil e a proferir ataques contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes (imagem 3). No dia 18/08/2024, o “X” decidiu fechar o escritório e encerrar os contratos no nosso país. Foi quando o Ministro intimou a plataforma a indicar um representante legal no Brasil, de maneira a cumprir com a legislação brasileira (Marco Civil da Internet) que exige que todas as empresas internacionais que atuem no Brasil tenham um representante no país, a plataforma não cumpriu com a exigência e no dia 30 de agosto o STF enviou um ofício para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para que todas as prestadoras de serviços de Telecomunicações do Brasil suspendesse o “X” no Brasil (PETIÇÃO 12.404/DF).

Imagem 3

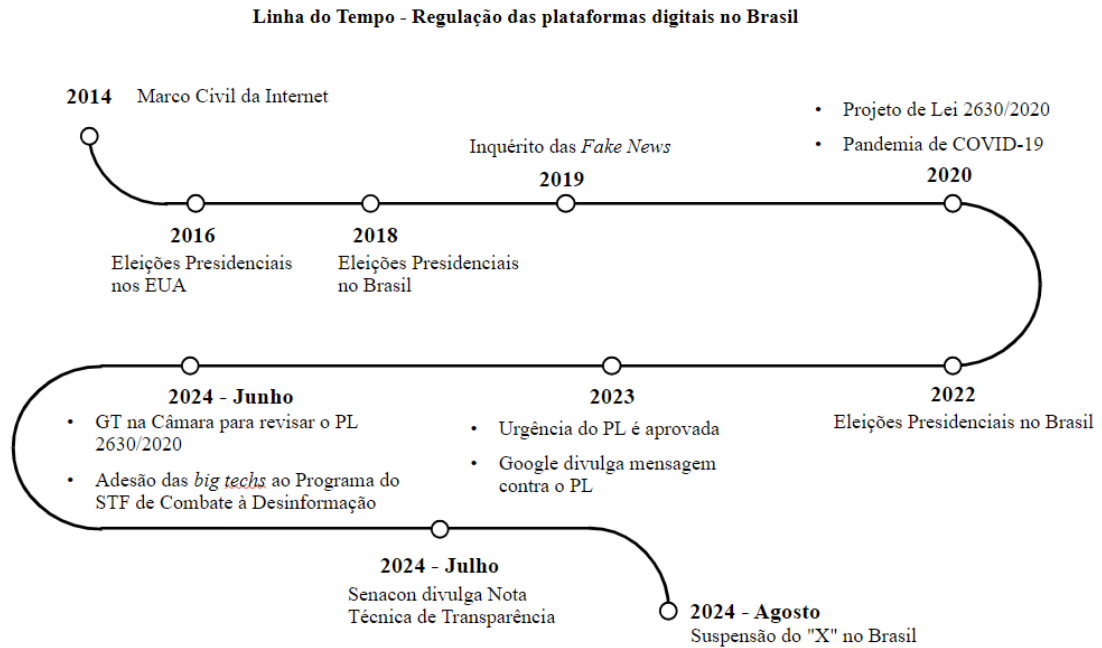


Fonte: "X" disponível em: <https://x.com/elonmusk/status/1829016043018190962>

Tradução: Grok "Gere uma imagem como se Voldemort e um Lorde Sith tivessem um filho e ele se tornasse um juiz no Brasil" É estranho!

Após a decisão do Ministro Alexandre de Moraes a plataforma "X" foi suspensa do Brasil. Além do Brasil, o "X" também é suspenso na China, Coreia do Norte, Irã, Turcomenistão, Paquistão, Venezuela, Rússia e Mianmar (Oliveira,2024). A linha do tempo abaixo (imagem 4) resume todo o processo regulatório das plataformas digitais no Brasil nos últimos anos.

Imagem 4



Fonte: Elaboração própria

A tramitação do PL 2630/2020 tem sido marcada pela influência de diversos interesses econômicos e políticos. Grandes plataformas de mídias sociais, como Google, Facebook e Twitter, têm exercido *lobby* para moldar a legislação de acordo com seus interesses. Segundo Capella (2018), a formulação de políticas públicas eficazes requer a participação de diferentes atores e subsistemas, incluindo comunidades e redes de políticas públicas (p. 45). No caso do PL 2630/2020, a pressão dessas empresas tem levado a modificações no texto original, visando minimizar os impactos regulatórios sobre suas operações.

Atualmente, o debate sobre a regulamentação das redes sociais no Brasil é marcado por uma polarização política intensa. O PL 2630/2020 é hoje a legislação que tramita no Congresso Nacional que tem como objetivo regular as mídias sociais no Brasil, porém a regulação pode vir a acontecer através de outros projetos de lei ou estratégias do executivo. Surgem questionamentos sobre como essa regulamentação deve ocorrer, equilibrando a necessidade de garantir transparência, integridade e pluralidade nas discussões públicas, sem impedir a inovação tecnológica e a liberdade de expressão dos usuários das plataformas digitais.

Enquanto diversos setores no Brasil são regulados de forma a garantir a qualidade dos serviços, a indústria das plataformas digitais permanece sem uma definição sobre como será sua regulação, apesar de sua vasta influência e poder. É importante entender também que, nesse aspecto, as mídias sociais impactam diversos setores, por isso o desafio de encaixar esse tema

no modelo regulatório que já existe no Brasil. Nesse contexto, torna-se necessário a implementação de medidas regulatórias que abordam os desafios específicos das mídias sociais, promovendo um ambiente online mais seguro, transparente e democrático, sem comprometer a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

3.4 MAPEAMENTO DOS STAKEHOLDERS

Para compreender plenamente o complexo cenário da regulamentação das mídias sociais no Brasil, é crucial identificar e mapear os diversos stakeholders envolvidos no processo. Este mapeamento permite uma análise detalhada das diferentes coalizões de defesa que influenciam a formulação de políticas públicas, conforme proposto pelo *Advocacy Coalition Framework* (ACF).

No contexto do Projeto de Lei 2630/2020, os stakeholders incluem agências governamentais, grandes empresas de tecnologia, parlamentares, a mídia e representantes da sociedade civil. Cada um desses atores traz suas próprias crenças, interesses e recursos para o debate, moldando o processo decisório de maneiras distintas. A tabela a seguir apresenta um mapeamento detalhado desses stakeholders. Este mapeamento é essencial para entender as próximas etapas desse trabalho, que explicam como as diferentes coalizões interagem e competem para influenciar as políticas públicas, refletindo as dinâmicas complexas e multifacetadas do ambiente regulatório brasileiro.

Tabela 1: Mapeamento dos Stakeholders

Categoria	Stakeholders
Agências Reguladoras	ANATEL, ANPD, CADE
Parlamentares	Ana Paula Leão (PP/MG), Fausto Pinato (PP/SP), Júlio Lopes (PP/RJ), Eli Borges (PL/TO), Gustavo Gayer (PL/GO), Filipe Barros (PL/PR), Glaustin da Fokus (Podemos/GO), Maurício Marcon (Podemos/RS), Jilmar Tatto (PT/SP), Orlando Silva (PcdoB/SP), Simone Marquette (MDB/SP), Márcio Marinho (Republicanos/BA), Afonso Motta (PDT/RS), Delegada Katarina (PSD/SE), Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), Lídice da Mata (PSB/BA), Rodrigo Valadares (União/SE), Pedro Aihara (PRD/MG), Erika Hilton (PSOL/SP), Marcel Van Hattem

	(NOVO/RS), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Arthur Lira (PP/AL)
Judiciário	Alexandre de Moraes (STF)
Governo Federal	Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski, Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.
Big Techs	Google, YouTube, Meta, Microsoft, TikTok, Kwai, X

A tramitação do Projeto de Lei 2630/2020, destaca a complexidade e os desafios inerentes à regulamentação das mídias sociais no Brasil. Este projeto, que visa estabelecer uma estrutura legal para aumentar a transparência e a responsabilidade nas plataformas digitais, tem gerado um intenso debate político e social. A polarização em torno do PL reflete preocupações legítimas sobre a necessidade de combater a desinformação e proteger a democracia, ao mesmo tempo em que se preserva a liberdade de expressão e se evita a censura. A influência de grandes empresas de tecnologia, que exercem *lobby* para moldar a legislação conforme seus interesses, adiciona uma camada de complexidade ao processo. Além disso, os eventos citados como a intervenção de figuras públicas ilustram as dinâmicas políticas em jogo.

Neste cenário, compreender as diferentes perspectivas e interesses dos stakeholders envolvidos é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes. A próxima seção deste estudo apresenta os resultados de entrevistas realizadas com 15 stakeholders chave, que forneceram material para compreender as coalizões de defesa formadas em torno do PL 2630/2020. Analisando as crenças e posições desses atores, podemos entender melhor as forças que moldam o debate regulatório e identificar caminhos potenciais para uma regulamentação equilibrada e inclusiva das mídias sociais no Brasil

4 RESULTADOS

Foram entrevistados 15 stakeholders que estão envolvidos no processo de regulamentação das plataformas digitais (apresentados na tabela 1 acima). As entrevistas foram realizadas entre agosto e setembro de 2024 e os resultados das foram tabelados e analisados de acordo com as crenças de cada stakeholder com o objetivo de estabelecer as coalizações de defesa a luz do modelo de coalização de defesas (Weible e Sabatier, 2018).

No contexto do ACF, os indivíduos baseiam suas decisões de acordo com suas crenças, por isso, em um primeiro momento, as opiniões e argumentos apresentados nas entrevistas foram divididas em um quadro de crenças. Os entrevistados receberam um número de

identificação, a fim de manter o anonimato. A definição da ideologia política dos parlamentares foi fundamentada no estudo "Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros", realizado por Bruno Bolognesi, Ednaldo Ribeiro e Adriano Codato (2023), no qual os autores classificam partidos políticos brasileiros no espectro ideológico, baseando-se na percepção de especialistas em ciência política, conforme a tabela abaixo:

Tabela 6: Tabela de identificação dos stakeholders

Número de identificação	Ideologia
#1	Parlamentar de Esquerda
#2	Parlamentar de Esquerda
#3	Parlamentar de Direita
#4	Diretor de agência reguladora
#5	Diretor de agência reguladora
#6	Parlamentar de Centro
#7	Parlamentar de Esquerda
#8	Parlamentar de Centro
#9	Parlamentar de Direita
#10	Parlamentar de Direita
#11	Parlamentar de Extrema Esquerda
#12	Parlamentar de Direita
#13	Parlamentar de Direita
#14	Parlamentar de Esquerda
#15	Parlamentar de Direita

Fonte: Elaboração própria

Segundo Weible e Sabatier (2018), uma coalizão de defesa é quando os stakeholders envolvidos em algum processo se agrupam de maneira informal dentro de um subsistema baseado no conjunto de crenças que esses compartilham. Essas crenças englobam prioridades valorativas, percepções sobre relações causais importantes, a abrangência dos problemas. O propósito de qualquer coalizão é converter suas crenças em políticas públicas ou em estruturas governamentais. Com base nas entrevistas realizadas, foram identificadas as principais crenças

dos Stakeholders mapeados com base no objetivo desse trabalho.

É importante salientar que outras crenças foram identificadas, porém não foram consideradas relevantes para o objetivo desse trabalho, por terem aparecido com pouca frequência nas falas dos entrevistados ou não terem coesão com o escopo e temática dessa pesquisa. A tabela a seguir classifica essas crenças e identifica os Stakeholders que manifestaram cada uma delas durante as entrevistas.

Tabela 7: Tabela de Crenças

Crença	Argumentos/Opiniões	Stakeholders
C1	É a favor da Regulamentação das plataformas digitais.	#1, #2, #4, #5, #8 #11 e #14
C2	É contra a regulamentação das plataformas digitais.	#3, #6, #9, #10, #12, #13 e #15
C3	Acredita que regular as plataformas digitais é uma forma de censura	#3, #9, #13
C4	Argumenta que regular as plataformas digitais é uma forma de proteger os usuários	#1, #2, #5, #7, #8, #11, #14
C5	Enfatiza que existe uma influência significativa das <i>Big Techs</i> na formulação de políticas públicas e a necessidade de limitar esse poder.	#1, #2 #11, #14
C6	Acredita que a educação digital é fundamental para combater a desinformação e que deve ser parte da solução regulatória.	#1, #4, #5, #8, #11
C7	Argumenta que, uma regulamentação nos moldes atualmente pensados representaria uma séria ameaça ao ambiente de livre circulação, formação e expressão de informações e opiniões.	#3, #9, #10, #13, #15
C8	Defende a necessidade de maior transparência algorítmica e responsabilização das plataformas.	#1, #2, #8, #11
C9	Demonstra preocupação com os possíveis efeitos negativos da regulação sobre a inovação e o investimento no setor de tecnologia.	#3, #6, #9, #10, #13, #15
C10	Acredita que o PL 2630/2020 possui um desequilíbrio em favor do avanço da interferência, da ingerência e do controle governamental sobre a livre condução do debate público.	#3, #6, #9, #10, #12, #13 e #15
C11	Acredita que o Brasil deve garantir sua soberania digital e não se submeter a pressões externas.	#2, #4, #11, #12, #14
C12	Argumenta que a legislação brasileira atual já é suficiente para punir eventuais crimes cometidos nas plataformas	#3, #9, #10, #12, #13, #15

	digitais	
C13	Defende a criação de uma Agência Reguladora nova para e exercer a regulação das plataformas digitais no Brasil	#1, #2, #8, #11
C14	Defende que uma Agência Reguladora já existente exerça a regulação das plataformas digitais no Brasil	#4, #5, #7, #14
C15	Acredita que, qualquer esforço sério de regulamentação deve estar primeiramente pautado pelo princípio de limitação do escopo regulatório, que avalie de forma isenta e técnica a própria existência da necessidade e das possibilidades de aprimoramento legal.	#6, #9, #10, #12

Fonte: Elaboração própria

No âmbito do ACF, as decisões dos indivíduos são baseadas em suas crenças. Para identificar as coalizões de defesa, foi adotada a metodologia sugerida por Weible et al. (2019, p. 6), após a identificação das crenças comuns entre os atores envolvidos no processo de regulação das mídias sociais no Brasil é preciso realizar a análise das características significativas das coalizões.

Ao analisar os resultados, foi possível identificar que, utilizando o ACF como lente, podemos perceber a formação de duas coalizões principais no debate sobre a regulamentação das mídias sociais no Brasil: a Coalizão pela Regulamentação e a Coalizão que defende uma mínima regulamentação, ou nenhuma, com a argumentação de perda da liberdade de expressão. As tabelas a seguir classificam as crenças e os Stakeholders que compõe cada uma das coalizões identificadas.

Tabela 8: Coalizão Pro-Regulação

Crenças Principais	Stakeholders
C1, C4, C5, C6, C8, C11, C13, C14	#1, #2, #4, #5, #7, #8, #11, #14

Fonte: Elaboração própria

Tabela 9: Coalizão pela Liberdade de Expressão

Crenças Principais	Stakeholders
C2, C3, C7, C10, C12, C15	#3, #6, #9, #10, #12, #13, #15

Fonte: Elaboração própria

4.1 COALIZÃO PRO REGULAÇÃO

Diante do exposto, a Coalizão pela Regulamentação defende que o PL 2630/2020 seja aprovado e sejam estabelecidas regras para as plataformas digitais no Brasil. Essa coalizão, composta pelos stakeholders #1, #2, #4, #5, #7, #8, #11, #14 exige que grandes plataformas de redes sociais e serviços de mensageria adotem medidas para impedir a propagação de *fake news*. As *Big Techs* teriam que agir de forma mais ativa na moderação de conteúdo, criando mecanismos de verificação de informações e de combate à desinformação. Outro argumento gira em torno de uma maior transparência em relação ao uso de contas automatizadas (*bots*) e à veiculação de conteúdos patrocinados, especialmente durante períodos eleitorais, de forma a proteger os usuários dessas plataformas. As plataformas que não cumprirem as regras estabelecidas pelo PL estarão sujeitas a sanções, como multas, suspensão temporária de atividades ou até bloqueio completo no território brasileiro.

Essa coalizão acredita que a regulamentação é essencial para combater a desinformação, que tem o potencial de distorcer a opinião pública e comprometer processos democráticos. Além disso, a proteção da liberdade de expressão deve ser equilibrada com a responsabilidade de evitar a disseminação de conteúdos prejudiciais, garantindo que discursos de ódio ou incitação à violência sejam moderados. A transparência no uso de algoritmos é outra preocupação, já que esses sistemas muitas vezes priorizam conteúdos sensacionalistas para aumentar o engajamento, sem clareza sobre seus critérios. Assim, a regulação pode exigir que as plataformas revelem como seus algoritmos funcionam e como afetam o conteúdo visualizado pelos usuários.

A responsabilização das plataformas é vista como crucial para essa coalizão, pois elas devem ser responsáveis pelo conteúdo que hospedam, especialmente quando este causa danos sociais. A proteção dos dados dos usuários também é um ponto central, com a necessidade de políticas claras sobre coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, garantindo o consentimento explícito dos usuários. A prevenção de monopólios digitais é outro argumento forte, já que grandes plataformas podem exercer poder excessivo sobre o mercado, limitando a concorrência e a inovação.

Essa coalizão também enfatiza a importância de garantir a soberania digital do Brasil, assegurando que as plataformas respeitem as leis e normas locais. A promoção de um ambiente digital seguro é essencial para proteger os usuários contra fraudes e abusos, enquanto o incentivo à educação digital pode capacitar os usuários a identificar desinformação e usar as mídias sociais de forma responsável. Por fim, a regulação é vista como um meio de fomentar a democracia e os direitos humanos, assegurando que as mídias sociais contribuam positivamente

para a diversidade de opiniões e respeitem os direitos fundamentais de todos os usuários. Os argumentos e crenças apresentados por essa coalizão podem ser exemplificados pelos trechos a seguir, retirados das entrevistas realizadas.

Stakeholder #1

“A regulação de plataformas digitais se faz urgente e inevitável na sociedade atual. A regulação representa a garantia dos direitos fundamentais, dentre eles liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana. Deve ser feita a partir do aprimoramento da responsabilização das grandes empresas de tecnologia, estabelecendo regras de transparência, protegendo os interesses individuais dos cidadãos brasileiros e da defesa da soberania nacional.”

Stakeholder #2

“A regulamentação visa criar um ambiente de civilidade nas redes, que é fundamental para o resguardo de nossa sociedade. Coibir crimes e responsabilizar de forma efetiva eventuais criminosos é o principal ganho para todo mundo. As plataformas, sem uma regulamentação, ficam sujeitas a interpretações judiciais que criam um ambiente de insegurança jurídica. Até elas ganhariam com isso, pois se, eventualmente, uma plataforma perder receita por não estar mais servindo de meio para a propagação de um crime, isso é um ganho para a sociedade.”

Stakeholder #8

“Em dezembro de 2023, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI) divulgou um relatório resultante de uma consulta pública sobre a regulação das plataformas digitais. O documento destacou riscos relacionados à concorrência, ao consumo, ao abuso de poder econômico e à concentração de dados, bem como à soberania digital, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, ao trabalho decente, e à democracia e aos direitos humanos. Diante da quase indispensabilidade das mídias e dos riscos que elas representam, torna-se essencial a sua regulação. Regular trata-se de muito mais de prever obrigações relativas ao modo de funcionamento do que ao conteúdo em si. Defendemos a implementação de obrigações que protejam a experiência do usuário, assegurando especialmente sua liberdade de expressão e autonomia.”

No contexto da tramitação do PL 2630/2020, a influência das Big Techs tem sido um ponto central de preocupação para a Coalizão pela Regulamentação. As grandes corporações de tecnologia, com seu imenso poder econômico e capacidade de moldar a opinião pública, têm demonstrado resistência significativa à regulamentação proposta.

Stakeholder #7

<p>“Essas grandes corporações globais demonstraram não estar dispostas a se submeter a uma regulamentação séria. Hoje conhecemos, cada vez com mais propriedade, a forma de ação dessas empresas e o seu imenso poder. Os episódios do processo contra o bilionário Elon Musk e sua plataforma X demonstraram os perigos dessa concentração de poder. O Estado Brasileiro e nossa própria soberania foram afrontadas, demonstrando os riscos que correm as sociedades democráticas, diante de meia dúzia de bilionários que dominam essas plataformas.”</p>

Conforme destacado pelo Stakeholder #7, essas empresas não estão dispostas a se submeter a uma regulamentação séria, o que é evidenciado pelos episódios envolvendo o empresário Elon Musk e sua plataforma X, mencionado anteriormente nesse trabalho. Esses casos ilustram os perigos da concentração de poder nas mãos de poucos bilionários, que podem desafiar a soberania nacional e os princípios democráticos.

A resistência das *Big Techs* se manifesta de várias formas, incluindo tentativas de impedir a tramitação do PL 2630/2020. A imagem 1 demonstrou uma dessas tentativas e como mencionado pelo Stakeholder #1, houve um movimento significativo em 2023 para barrar o avanço do projeto. Além disso, os embates entre Elon Musk e o Ministro Alexandre de Moraes resultaram na retirada temporária do projeto de pauta e na criação do GT que, até o momento, não avançou. Essa situação acaba sendo agravada pela disseminação de desinformação, e um movimento por parte daqueles que são contrários a regulamentação que rotula o PL como "PL da censura", apesar do seu objetivo, como já mencionado nesse trabalho, ser a promoção de um ambiente digital mais seguro e responsável.

Stakeholder #1

“Um dos desafios enfrentados em relação à regulação é a resistência das *big techs*. No ano passado, houve um amplo movimento de tentativa de impedimento da tramitação do PL. Além disso, esse ano, após os primeiros embates entre Elon Musk e o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, o projeto foi tirado de pauta e foi criado um grupo de trabalho, com o intuito de “recomeçar” o PL. É importante reforçar que a própria desinformação é um dos piores inimigos para a tramitação do PL, visto que são disseminadas diversas notícias mentirosas, indicando que o PL seria o “PL da censura”, dentre outros, sendo que não se trata disso. É importante reforçar, então, que enfrentar a desinformação é um desafio da democracia contemporânea. Enfrentar a desinformação a meu ver exige medidas estruturais que vão além da lei, como alfabetização digital e educação midiática.”

Ademais, as *big techs*, como principais veículos de comunicação e acesso à informação, têm a capacidade de influenciar o conteúdo consumido pelos cidadãos. Através de algoritmos, essas empresas podem priorizar conteúdos que favoreçam seus interesses, impactando tanto a formulação quanto a execução de políticas públicas (Mendonça, Filgueiras e Almeida, 2023). Embora o *lobby* dessas empresas junto ao poder público seja uma prática comum, ele levanta preocupações sobre a transparência e a equidade no processo regulatório.

A coalizão argumenta que a regulação é necessária para mitigar a influência desproporcional das *big techs* e garantir que o poder econômico não se sobreponha aos interesses democráticos e à soberania nacional. Além disso, a regulação pode promover uma maior responsabilidade das plataformas em relação ao conteúdo que hospedam e à forma como influenciam a opinião pública. A alfabetização digital e a educação midiática são vistas como medidas complementares essenciais para enfrentar a desinformação e capacitar os cidadãos a navegarem de forma crítica no ambiente digital. Essas questões podem ser exemplificadas pela fala do stakeholder a seguir.

Stakeholder #8

“As *big techs* constituem um dos principais meios de comunicação e de acesso às notícias por cidadãos. Se quiserem, elas podem influenciar o que cada um de nós lê e podem dar preferência a conteúdos que lhes beneficiem, de acordo com os algoritmos. Elas podem, por exemplo, priorizar a um usuário notícias sobre determinado tratamento de saúde e não outro. Isso impacta não só a formulação, mas também a execução de políticas públicas e isso pode ser tanto positivo como negativo. Para além disso, há o *lobby* natural de grandes empresas

junto ao poder público e a formulação de projetos próprios positivos de educação e apoio a pequenos empreendedores, por exemplo.”

4.2 COALIZÃO CONTRA A REGULAÇÃO

A outra coalizão identificada foi a Coalizão que defende uma mínima regulamentação, ou nenhuma, com a argumentação de perda da liberdade de expressão por parte dos usuários. Esse grupo defende enfaticamente a liberdade de expressão, considerando a regulamentação proposta pelo PL 2630/2020 como uma forma de censura que ameaça o livre fluxo de informações e opiniões. Eles argumentam que a legislação atual, incluindo o Marco Civil da Internet, já oferece um arcabouço suficiente para lidar com crimes e abusos online, tornando desnecessária a introdução de novas regulamentações que poderiam resultar em excesso de controle governamental sobre o debate público.

Esse grupo expressa preocupações significativas sobre os potenciais riscos de avanço do intervencionismo político-governamental na esfera da comunicação entre as pessoas, caso o projeto de lei seja aprovado. Em alguns casos, a regulamentação é comparada a ações ditatoriais e autoritárias de controle do Estado sobre a população, o que poderia silenciar vozes dissidentes e restringir a diversidade de opiniões. Para esse grupo, a sociedade civil seria prejudicada com uma regulamentação nos moldes atualmente pensados e representaria uma séria ameaça ao ambiente de livre circulação, formação e expressão de informações e opiniões.

Além disso, a coalizão destaca os riscos de que a regulamentação possa sufocar a inovação tecnológica. As plataformas digitais, vistas como motores de inovação e crescimento econômico, poderiam enfrentar barreiras significativas para operar e se expandir no Brasil, desincentivando o investimento no setor de tecnologia e limitando o desenvolvimento de novas soluções digitais. Para as plataformas, os problemas residem na possibilidade do banimento de suas atividades no país ou na necessidade de participação em alguma forma de associação ao governo para a aplicação compartilhada de medidas de censura.

A coalizão também enfatiza a importância de proteger a liberdade de expressão como um pilar fundamental da democracia. Eles defendem que qualquer esforço sério de regulamentação deve estar primeiramente pautado pelo princípio de resguardo da liberdade de expressão e, a partir disso, seguir um princípio de limitação do escopo regulatório. É crucial avaliar de forma isenta e técnica a própria existência da necessidade e das possibilidades de aprimoramento legal, encontrando um perfil jurídico que traduza a atuação das *big techs* no mundo real.

Além disso, outro argumento apresentado foi sobre a forma de regulação que a coalizção defende, pois mesmo sendo contrária a regulamentação, alguns dos stakeholders que manifestaram essa posição disseram estar cientes que é provável que em algum momento essa regulação venha a ocorrer, por isso, defende que as regras estabelecidas sejam as mais brandas possíveis e que permitam a liberdade de expressão dos usuários, bem como a inovação tecnológica.

Por fim, a coalizção sugere que, em vez de uma regulamentação abrangente, o foco deve estar em medidas que promovam a educação digital e a autorregulação das plataformas, permitindo que os usuários tenham mais controle sobre o conteúdo que consomem e compartilham. As falas a seguir exemplificam esses argumentos:

Stakeholder #3

“A questão sobre a regulamentação normalmente está centrada em torno da incitação ou cometimento de crimes, e o nosso país já possui as previsões penais devidamente estabelecidas em nossa legislação criminal. Além disso, a própria internet já possui uma regulamentação própria no Brasil, que é o Marco da Internet. Como o cerne do debate está na relação entre liberdade de expressão e crime, creio que a legislação brasileira atual já dê conta do recado. Liberdade de expressão é liberdade de expressão onde quer as pessoas se expressem: seja no cara a cara, olho no olho; seja em um artigo de jornal ou livro; seja em um filme ou programa de televisão; e seja na internet.”

Stakeholder #6

“Mesmo me posicionando contrário a regulação dessas plataformas, acredito que em algum momento essa regulação virá a ocorrer. Dessa forma, cabe a nós *trabalhar* para que as regras estabelecidas permitam a liberdade de expressão dos usuários e inovações tecnológicas. Além disso, essas regras precisam ser estabelecidas após todos os atores que possam vir a ser prejudicados por elas sejam ouvidos, como as plataformas e os usuários. Por isso, defendo que esse processo seja longo, para que todos possam ser ouvidos e que a regulação estabelecida seja a melhor possível para a sociedade brasileira.”

Stakeholder #13

“O grande desafio é impedir a criação de alguma espécie de autoridade pública, ou alguma

forma de pressão política no comportamento das empresas de mídias/plataformas sociais, de forma a permitir e institucionalizar o policiamento do discurso, o cerceamento da livre expressão e a criminalização de determinados posicionamentos e opiniões públicas de acordo com critérios político-ideológicos.”

No que tange a influência das *big techs* no processo de regulação das plataformas digitais, essa coalizão defende que essa influência é frequentemente superestimada. Eles acreditam que essas empresas, em sua maioria, preferem operar de acordo com a lógica de mercado, mantendo suas atividades o mais livre possível de restrições regulatórias. No entanto, reconhecem que, no contexto brasileiro, a pressão exercida pela máquina estatal, juntamente com a influência de fontes políticas e da imprensa, é bastante significativa.

Diante desse cenário, as *big techs* frequentemente se veem obrigadas a aceitar o avanço de medidas intervencionistas e regulatórias como inevitáveis. A coalizão observa que, em resposta a essa pressão, essas empresas têm buscado abrir canais de diálogo com o governo e outros stakeholders para tentar mitigar os impactos de tais medidas. Esse esforço é visto como uma tentativa de encontrar um equilíbrio entre a necessidade de regulação e a manutenção de um ambiente que permita a inovação e a competitividade, como exemplificado pelo stakeholder #9.

Stakeholder #9

“Creio que a capacidade de influência na formulação das políticas públicas por parte das *big techs* no Brasil seja superestimada. A preferência delas seria, muito provavelmente, pela manutenção de suas atividades da forma mais livre possível, segundo a lógica de mercado. Mas, como no Brasil a força da pressão da máquina estatal é muito grande, assim como a pressão de fontes políticas e da imprensa, as empresas tendem a aceitar como inevitável o avanço intervencionista e regulatório, buscando abrir canais de diálogo que possam mitigar os impactos de tais medidas.”

Assim, a coalizão defende que, em vez de uma regulamentação pesada que poderia restringir a liberdade de mercado e sufocar a inovação, o foco deveria estar em promover um diálogo aberto e contínuo entre as *big techs*, o governo e a sociedade civil. Isso permitiria a criação de políticas públicas que considerem as complexidades do ambiente digital e que sejam capazes de proteger os interesses dos usuários sem comprometer a dinâmica de mercado que

impulsiona o crescimento econômico e a inovação tecnológica.

4.3 POSICIONAMENTO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras entrevistadas, se manifestaram favoravelmente à ideia de regulamentar as mídias sociais no Brasil, reconhecendo a importância de estabelecer um marco regulatório que possa orientar o funcionamento dessas plataformas de maneira a proteger os direitos dos usuários e garantir um ambiente digital seguro e justo. No entanto, a definição e criação desse marco regulatório são vistas como atribuições que cabem ao Legislativo, que possui a competência para debater e aprovar as leis necessárias para tal regulação e não cabe as agências definirem qual será a natureza dessa regulação.

As agências estão cientes de que, uma vez estabelecido o marco regulatório pelo Congresso, elas poderão ser designadas como responsáveis pela implementação e fiscalização das normas estabelecidas. Nesse sentido, estão se preparando para assumir esse papel, desenvolvendo capacidades técnicas e institucionais que lhes permitam atuar de forma eficaz na regulação das mídias sociais. Isso inclui a formação de equipes especializadas, o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento e a criação de diretrizes que possam orientar sua atuação futura.

Além disso, as agências reguladoras entrevistadas reconheceram que o *lobby* realizado pelas *big techs* é uma prática comum e legítima dentro do processo legislativo brasileiro. Elas entendem que essas empresas têm o direito de expressar suas opiniões e influenciar o debate público, assim como qualquer outro grupo de interesse. No entanto, as agências também destacam a importância de manter um diálogo aberto e transparente com o governo e outros stakeholders, de modo a garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que o processo regulatório seja equilibrado e justo. A fala a seguir, do stakeholder #5 exemplifica essa questão.

Stakeholder #5
“Qual será a regulação, qual a natureza da regulação, é algo que cabe ao legislativo, ao congresso nacional, definir e criar o marco regulatório.”

A análise das entrevistas realizadas, trouxe achados significativos sobre as dinâmicas envolvidas na regulamentação das plataformas digitais no Brasil. Utilizando o modelo de coalizão de defesa (ACF), foi possível identificar duas coalizões principais que fazem parte desse processo de regulação das plataformas digitais no Brasil. Os resultados indicam que a Coalizão pela Regulamentação, considera a aprovação do PL 2630/2020 essencial para

combater a desinformação e proteger a soberania digital do Brasil. Argumentando que a regulação é necessária para garantir a transparência algorítmica, responsabilizar as plataformas pelo conteúdo que hospedam e proteger os dados dos usuários. A regulação é vista como um meio de equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade social, promovendo um ambiente digital seguro e democrático. A crença de que a regulação pode fomentar a democracia e os direitos humanos é central para este grupo, que também enfatiza a importância de um ambiente digital seguro para proteger os usuários contra fraudes e abusos.

Em contraste, a Coalizão contra a Regulamentação, expressa preocupações sobre a potencial censura e o impacto negativo da regulação sobre a liberdade de expressão e a inovação tecnológica. Argumentando que a legislação atual, incluindo o Marco Civil da Internet, já oferece um arcabouço suficiente para lidar com crimes online, tornando desnecessária a introdução de novas regulamentações. Para este grupo, a regulamentação proposta poderia resultar em controle excessivo por parte do governo, ameaçando a diversidade de opiniões e a liberdade de expressão. A coalizão defende que qualquer regulação, caso venha a acontecer, deve ser mínima e focada em promover a educação digital e a autorregulação das plataformas.

As implicações desses resultados são claras. Há uma necessidade promover um diálogo aberto entre o governo, as *big techs* e a sociedade civil para desenvolver políticas públicas que considerem as complexidades do ambiente digital. Além disso, é crucial investir em programas de alfabetização digital e educação midiática para capacitar os cidadãos a navegar de forma crítica no ambiente digital. As agências reguladoras, por sua vez, devem continuar a desenvolver capacidades técnicas e institucionais para implementar e fiscalizar as normas estabelecidas pelo marco regulatório, uma vez que ele seja definido pelo Congresso Nacional. Garantir que o processo regulatório seja transparente e justo, considerando as opiniões de todos os stakeholders envolvidos é fundamental para o sucesso de qualquer marco regulatório futuro.

É preciso existir um equilíbrio cuidadoso entre regulação e liberdade de expressão, com um foco claro na proteção dos direitos dos usuários e na promoção de um ambiente digital seguro e inovador. A colaboração entre todos os atores envolvidos se torna essencial para o desenvolvimento de um marco regulatório eficaz que atenda às necessidades da sociedade brasileira como um todo.

5 ANÁLISE SWOT

A análise SWOT é uma ferramenta amplamente utilizada para identificar e avaliar os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças de uma situação ou projeto específico (Araújo

et al., 2015). No caso do Projeto de Lei 2630/2020, que visa regular as mídias sociais no Brasil, essa análise se torna crucial para entender o impacto potencial dessa legislação em um cenário político, econômico e social complexo.

Começando pelos pontos fortes, o PL 2630/2020 se destaca por sua tentativa de proteger os direitos fundamentais dos usuários de mídias sociais, como a liberdade de expressão e a dignidade humana. Em um ambiente digital cada vez mais influente, garantir um espaço seguro e democrático é essencial para a proteção dos cidadãos contra abusos e a disseminação de desinformação. Além disso, a proposta de aumentar a transparência e a responsabilização das plataformas digitais, especialmente no uso de algoritmos, pode fortalecer a confiança dos usuários. Isso é vital em um contexto em que algoritmos frequentemente priorizam conteúdos sensacionalistas, impactando negativamente a percepção pública.

No entanto, o projeto enfrenta fraquezas significativas. A resistência das grandes empresas de tecnologia, conhecidas como *big techs*, é um obstáculo considerável. Essas corporações possuem vastos recursos e influência, o que lhes permite moldar o debate legislativo e potencialmente atrasar ou enfraquecer a implementação das medidas propostas. Além disso, a polarização política em torno do PL 2630/2020 é intensa. Diferentes grupos políticos apresentam visões divergentes sobre a necessidade e o escopo da regulação, criando um ambiente de insegurança jurídica que pode dificultar a aprovação e a implementação eficaz da legislação. Essa divisão não só atrasa o processo legislativo, mas também pode comprometer a integridade das soluções propostas.

Por outro lado, as oportunidades apresentadas por essa regulação são notáveis. O combate à desinformação é uma prioridade em um mundo onde informações falsas podem distorcer a opinião pública e comprometer processos democráticos. A implementação de medidas regulatórias robustas pode ajudar a mitigar esses efeitos negativos, promovendo um ambiente digital mais saudável. Além disso, a regulação pode servir como um catalisador para a promoção da educação digital e a autorregulação das plataformas, capacitando os usuários a exercerem um controle mais crítico sobre o conteúdo que consomem e compartilham.

Entretanto, as ameaças associadas à regulação não podem ser subestimadas. Uma regulamentação excessiva pode sufocar a inovação tecnológica, desincentivando o investimento no setor de tecnologia, que é um motor crucial para o crescimento econômico. As plataformas digitais, vistas como pilares de inovação, poderiam enfrentar barreiras significativas para operar e expandir suas atividades no Brasil. Além disso, existe o risco de que a regulação seja utilizada como uma ferramenta para censurar vozes dissidentes e restringir a liberdade de expressão. Isso poderia resultar em um controle governamental sobre o debate público, ameaçando a

diversidade de opiniões e a vitalidade democrática. A tabela a seguir (tabela 10) representa todos os pontos explicados aqui.

Tabela 10: Análise SWOT do PL 2630/2020

Forças	Fraquezas	Oportunidades	Ameaças
Proteção dos direitos fundamentais dos usuários das mídias sociais.	Resistência das <i>big techs</i> e capacidade de influenciar o debate legislativo.	Combate à desinformação.	Risco de regulamentação excessiva sufocando a inovação tecnológica.
Promoção de um espaço digital seguro e democrático.	Polarização política intensa, gerando insegurança jurídica e dificultando a aprovação e implementação eficaz da legislação.	Catalisador para a promoção da educação digital e autorregulação das plataformas.	Possibilidade de a regulação ser utilizada para censurar vozes dissidentes e restringir a liberdade de expressão.
Aumento da transparência e responsabilização das plataformas digitais no uso de algoritmos.	Dificuldade em encontrar uma proposta regulatória que atenda todos os stakeholders envolvidos.	Promoção de um ambiente digital mais saudável.	Barreiras significativas para operação e expansão de plataformas digitais no Brasil.

Fonte: Elaboração própria

Dessa forma, a análise SWOT do Projeto de Lei 2630/2020 revela um cenário repleto de complexidades e nuances. Os benefícios potenciais da regulação das mídias sociais devem ser cuidadosamente equilibrados com os riscos e desafios inerentes à sua implementação. Essa análise visa fornecer uma base para a formulação de estratégias que busquem maximizar os aspectos positivos da regulação, enquanto minimizam suas desvantagens, garantindo assim que a legislação contribua efetivamente para um ambiente digital mais seguro e justo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível o aumento das disseminações e proliferação exponencial de desinformação nas plataformas digitais nos últimos anos, bem como de discursos de ódio. Esse fenômeno tem gerado preocupações significativas sobre o impacto dessas práticas na democracia e na coesão social. O Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das Fake News, surge como uma resposta a essas questões, buscando estabelecer um marco regulatório que promova a transparência, a responsabilidade e a segurança no ambiente digital brasileiro.

A análise do contexto regulatório das mídias sociais no Brasil revela um cenário

complexo, onde múltiplos interesses econômicos e políticos se entrelaçam. A resistência das grandes empresas de tecnologia, aliada à polarização política, representa desafios significativos para a implementação eficaz do PL 2630/2020. No entanto, as oportunidades oferecidas por essa regulação, como o combate à desinformação e a promoção da educação digital, são inegáveis e essenciais para o fortalecimento da democracia.

O *Advocacy Coalition Framework* (ACF) ofereceu uma perspectiva valiosa para entender as dinâmicas de mudança no processo de formulação de políticas públicas. Segundo Jenkins-Smith et al. (2017), o ACF identifica quatro caminhos para a mudança, que geralmente ocorrem em conjunto: eventos externos, eventos internos, aprendizado e negociação. No contexto deste trabalho, a manifestação de um empresário, dono de uma plataforma digital, exemplifica como eventos externos podem aumentar a probabilidade de grandes mudanças nos processos legislativos. Contudo, a concretização dessas mudanças também depende de fatores adicionais, como a atenção pública e política, e alterações na agenda. A teoria das coalizões e a formulação de políticas públicas oferecem um arcabouço valioso para entender a influência das *big techs* no processo de tramitação do PL 2630/2020. Enquanto Mendonça, Filgueiras e Almeida (2023) no livro “*Algorithmic Institutionalism*” contribuíram para essa discussão ao posicionar algoritmos como entidades institucionais que exercem poder considerável sobre a vida social e política. Ao reconhecer os algoritmos como instituições, podemos melhor compreender como as *big techs* moldam o ambiente regulatório e porque é crucial implementar políticas que assegurem sua responsabilidade e transparência.

A análise realizada ao longo deste estudo destacou a necessidade de equilibrar cuidadosamente os benefícios potenciais da regulação com os riscos associados. Enquanto a proteção dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente digital seguro são objetivos essenciais desse processo regulatório, é crucial garantir e permitir a inovação tecnológica e a liberdade de expressão dos usuários. Assim, a formulação de políticas públicas eficazes deve considerar não apenas as pressões internas e externas, mas também a capacidade de aprendizado e adaptação às novas realidades do ambiente digital.

O sucesso do PL 2630/2020 dependerá da habilidade dos legisladores brasileiros em navegar por um cenário político-econômico complexo, promovendo um diálogo aberto entre governo, sociedade civil e empresas de tecnologia. É necessário um esforço colaborativo para que seja possível estabelecer um marco regulatório que não apenas responda aos desafios atuais, mas que também se adapte às futuras evoluções do ambiente digital.

Com base nas entrevistas realizadas com os stakeholders envolvidos no processo de tramitação do PL 2630/2020, foi possível perceber que o próprio projeto tem sido alvo de

desinformações e *fake news*, um paradoxo que comprometeu sua tramitação. Além disso, ficou evidente que a regulação das mídias sociais no Brasil é inevitável, embora persistam dúvidas sobre quando e como essa regulação será efetivamente implementada.

Este trabalho buscou demonstrar como eventos externos têm a capacidade de influenciar a tramitação de projetos de lei no Brasil, destacando a importância de combater as *fake news* e desinformações disseminadas por meio das plataformas digitais. A pesquisa realizada reflete um momento dinâmico e em evolução no país, sugerindo que novas mudanças são prováveis no futuro próximo. Cabe a outros estudos acompanharem e analisarem os próximos acontecimentos, contribuindo para um entendimento mais profundo e abrangente das implicações da regulação das mídias sociais no Brasil.

A relevância deste estudo reside não apenas na análise do contexto atual, mas também na preparação para as transformações futuras, enfatizando a necessidade de um marco regulatório adaptável e eficaz. A contínua observação e pesquisa sobre o tema serão essenciais para garantir que a legislação evolua de forma a proteger os direitos dos usuários, promover a inovação e assegurar um ambiente digital seguro e democrático

REFERÊNCIAS

- AÏMEUR, E.; AMRI, S.; BRASSARD, G. Fake news, disinformation and misinformation in social media: a review. *Social Network Analysis and Mining*, v. 13, n. 30, p. 1-36, 2023. [doi.org](#)
- ALEMANHA. *Netzwerkdurchsetzungsgesetz vom 1. September 2017 (BGBl.I S.3352). Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken (NetzDG)*.
- AMATO, Lucas Fucci. Fake news: regulação ou metarregulação? *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 58, n. 230, p. 29-53, 2021. Disponível em: www12.senado.leg.br.
- AMORIM NETO, Octavio; MCCUBBINS, Mathew D. Agenda Power in Brazil's Câmara dos Deputados, 1989–98. *World Politics*, v. 55, n. 4, p. 550-578, 2003.
- ARAÚJO, J. C. et al. ANÁLISE DE SWOT: uma ferramenta na criação de uma estratégia empresarial, Lins, 2015. V Encontro Científico e Simpósio de Educação Salesiano, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Faculdade de Lins, 2015. Disponível em: . Acesso em: 10 mai. 2024.
- BACHRACH, P.; BARATZ, M. *Power and Poverty: Theory and Practice*. Nova York: Oxford University Press, 1970.
- BAUMGARTNER, F. R.; LEECH, B. L. *Basic interests: the importance of groups in politics and in political science*. Princeton: Princeton University Press, 1998.
- BOLOGNESI, B.; RIBEIRO, E.; CODATO, A. A new ideological classification of Brazilian political parties. *DADOS revista de ciências sociais*, 66(2), 2023. [doi.org](#)
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato de criação do Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação das Redes Sociais. Disponível em: www2.camara.leg.br. Acesso em: 28 ago. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989. *Diário da Câmara dos Deputados [online]*, Brasília, DF, 21 set. 1989. p. 98. Art. 212. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 11 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br.
- BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 - Lei das agências reguladoras. Disponível em: www.planalto.gov.br.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional do Consumidor. Nota Técnica nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ. Processo Administrativo nº 08012.001521/2024-32. Disponível em: sei.mj.gov.br.... Acesso em: 08 ago. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo nº 665.134. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 4 jun. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão do funcionamento do "X BRASIL INTERNET

LTDA." em território nacional. Petição 12.404, Distrito Federal. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 30 ago. 2024. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 9 set. 2024.

CAPELLA, Ana Cláudia. Formulação de políticas públicas. Brasília: ENAP, 2018. Introdução, capítulo 2 e 3. Disponível em: repositorio.enap.gov.br.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lira cria grupo de trabalho para análise de projeto que trata das redes sociais. Câmara dos Deputados, Brasília, 5 jun. 2024. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 11 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDÊNCIA. Ato do Presidente de 5/6/2024. Institui Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater o PL 2630/20, que trata da regulamentação das redes sociais. Brasília, DF, 2024. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 10 set. 2024.

CNN Brasil. Google retira mensagem contra PL das Fake News da página inicial. CNN Brasil, São Paulo, 3 de maio de 2023. Disponível em: www.cnnbrasil.com.br. Acesso em: 17 set. 2024.

COALIZÃO DE DIREITOS NA REDE. Referências Internacionais em Regulação de Plataformas Digitais: Bons Exemplos e Lições Para o Caso Brasileiro. Disponível em: drive.google.com.

CONSELHO CONSULTIVO SOBRE INTERNET E ELEIÇÕES. Redes sociais e aplicativos debatem ações contra fake news. Disponível em: www.tse.jus.br. Acesso em: 4 jun. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Boas práticas regulatórias: Programa de aprimoramento da qualidade da regulação brasileira - QualiREG. Brasília, 2023.

DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato. Empresariado nacional e política no Brasil dos anos 90. In: DINIZ, Eli (Org.). Globalização, reformas econômicas e elites empresariais: Brasil anos 90. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000. p. 25-66.

DINIZ, E.; BOSCHI, R. Globalização, herança corporativa e a representação dos interesses empresariais: novas configurações no cenário pós-reformas. In: BOSCHI, R.; DINIZ, E.

ETERMAN, D.; AFFONSO, J. Pressão e ameaça no Congresso: como Google e Facebook derrubaram o PL 2630 das Fake News em 14 dias. Estadão, on-line, 26 jun. 2023. Disponível em: www.estadao.com.br. Acesso em: 28 ago. 2023.

Estado de S. Paulo. Lula defende regulamentação urgente de big techs e construção de proposta com Congresso, deputados e senadores. Disponível em: www.estadao.com.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. Bases institucionais do presidencialismo de coalizão. Lua Nova: revista de cultura e política, 81-106, 1998.

FOWLER, L. L.; SHAIKO, R. G. The grass roots connection: environmental activists and

Senate roll calls. *American Journal of Political Science*, v. 31, n. 3, p. 484-510, 1987.

G1. Pacheco diz que regulamentação das redes é inevitável. Brasília, 8 de abril de 2024. Disponível em: g1.globo.com.

GOVERNO FRANCÊS. Creating a French framework to make social media platforms more accountable: Acting in France with a European vision. *Governo Francês*, 2019. Disponível em: minefi.hosting.augure.com.

Governo Lula e autoridades contornam omissão do Congresso para fechar cerco sobre big techs. *Estadão*, São Paulo, 19 ago. 2024. Disponível em: www.estadao.com.br. Acesso em: 19 ago. 2024.

GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DO CGI.br. Sistematização das Contribuições à Consulta sobre Regulação de Plataformas Digitais. São Paulo: FGV, 2024. Disponível em: cgi.br.

GUEDES, Leandro; PINHEIRO, Tiago; FELIX, Patrícia. Avaliação crítica do papel dos peritos criminais federais na defesa do Estado Democrático de Direito. *Revista da Liga Pernambucana de Forense*, Recife, v. 6, n. 2, p. 215-233, 2023. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 15 ago. 2024.

HALL, R. L.; DEARDORFF, A. V. Lobbying as legislative subsidy. *American Political Science Review*, v. 100, n. 1, p. 69-84, 2006.

KINGDON, J. W. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. 2ª ed. Harlow: Pearson Education, 2014.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. *Explaining Institutional Change: Ambiguity, Agency, and Power*. Cambridge University Press, 2010.

MANCUSO, W. P.; GOZETTO, A. C. O. Lobby e políticas públicas no Brasil. In: LUKIC, M. R.; TOMAZINI, C. (Org.). *As ideias também importam: abordagem cognitiva e políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2013.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; FILGUEIRAS, Fernando e ALMEIDA, Virgílio. *Algorithmic institutionalism: the changing rules of social and political life*. Oxford: Oxford University Press, 2023.

NUNES, E. *Agências reguladoras e reforma do Estado no Brasil: inovação e continuidade no sistema político institucional*. Editora Garamond, 2007.

OLIVEIRA, A. C. J. *Lobby e representação de interesses: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesses no Brasil*. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

OLIVEIRA, H. C. de; SANCHES FILHO, A. Uma breve trajetória dos elementos constitutivos do Advocacy Coalition Framework (ACF). *Revista De Administração Pública*, v. 56, n. 5, p. 632-653, 2022. doi.org.

OLIVEIRA, Michele. X está banido na Venezuela, China, Rússia e mais cinco países; STF desbloqueia rede no Brasil. Folha de S.Paulo, São Paulo, 6 set. 2024. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/09/x-esta-banido-na-venezuela-china-russia-e-mais-cinco-paises-alem-do-brasil.shtml>>. Acesso em: 1 set. 2024.

PARLIAMENT OF COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. *Communications Legislation Amendment (Combatting Misinformation and Disinformation) Bill 2023. Exposure Draft 2022-2023*. Government of Australia. Disponível em: www.infrastructure.gov.au. Acesso em: 30 ago. 2024.

PIERSON, Paul. Increasing Returns, Path Dependence, and the Study of Politics. *American Political Science Review*, v. 94, n. 2, p. 251-267, 2000.

PÓ, M. V.; ABRUCIO, F. L. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. *Revista de Administração Pública*, 40, 679-698, 2006.

Poder360. Moraes abre inquérito contra Musk para apurar obstrução à Justiça. Brasília, 7 de abril de 2024. Disponível em: www.poder360.com.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

REDE GLOBO. Redes sociais fecham parceria com STF para combater desinformação. O Globo, Rio de Janeiro, 6 jun. 2024. Disponível em: oglobo.globo.com. Acesso em: 11 jun. 2024.

REPUBLICA DA ETIOPIA. Proclamation no 1185/2020. Hate Speech and Disinformation Prevention and Suppression Proclamation. Access Now, 2020. Disponível em: www.accessnow.org. Acesso em: 30 jul. 2024.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. 'Contra o vírus da mentira, há o remédio da informação séria', diz Cármen Lúcia ao tomar posse no TSE. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/06/03/carmen-lucia-participa-decerimonia-de-posse-na-presidencia-do-tse-e-vai-comandar-o-tribunal-nas-eleicoesmunicipais.ghtml>. Acesso em: 30 out. 2024.

ROSA, Tiago; DELDUQUE, Maria Célia; ALVES, Sandra Mara Campos. A pandemia de covid-19 e as *fake news*: uma revisão da literatura. Universidade de Brasília, Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5gtKxCpLkv99ypgL6YcNg6y/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 1 set. 2024.

SABATIER, Paul A.; JENKINS-SMITH, Hank C. *The Advocacy Coalition Framework: an Assessment. Theories of the Policy Process*. Boulder: Westview Press, 1999

SANTOS, M. L. Representação de interesses na arena legislativa: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012). *Texto para Discussão (IPEA)*, v. 1975, p. 1-39, 2014.

SANTOS, Manoel Leonardo; MANCUSO, Wagner Pralon; BAIRD, Marcello Fragano; RESENDE, Ciro Antônio da Silva. *Lobbying na Câmara dos Deputados: evolução, estratégias e influência*. Boletim de Análise Político-Institucional, Brasília: IPEA, n. 21, p. 23-32, out. 2019.

SARAIVA, Jussara. Disputa entre Musk e Moraes embaralha PL das Fake News na Câmara.

Folha de S.Paulo, São Paulo, 15 abr. 2024. Disponível em: www1.folha.uol.com.br. Acesso em: 17 jul. 2024.

SCHATTSCHEIDER, E. E. *The Semisovereign People: A Realist's View of Democracy in America*. Nova York: Holt, Rinehart and Winston, 1975.

SILVA, Orlando. Parecer do Relator sobre o PL 2630/2020. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em: 17 set. 2024.

SMITH, R. A. Advocacy, interpretation, and influence in the U.S. Congress. *American Political Science Review*, v. 78, n. 1, p. 44-63, 1984.

SOARES, F. Utilização do lobby cresce no Brasil. *Jornal do Comércio*, 5 maio 2014.

TESTA, Graziella. Fortalecimento do Legislativo ou centralização do poder? Governabilidade e a formação de base no Congresso Nacional (2019-2023). In: DANTAS, Humberto; FERNANDEZ, Michelle; TESTA, Graziella (orgs.). *Governabilidade: instituições, atores e estratégias*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2023. p. 70-71.

THOMAS, C. S. (Ed.). *Research guide to U.S. and international interest groups*. Westport: Praeger, 2010.

UOL. CPI da Covid investiga fake news envolvendo presidente Jair Bolsonaro e filhos. *Notícias UOL*, São Paulo, 20 out. 2021. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 11 set. 2024.

UK PARLIAMENT. Online Safety Bill, em especial as seções 8, 10, 12, 24 e 26. UK Parliament, atualizado em 21 set. 2023. Disponível em: bills.parliament.uk. Acesso em: 25 ago. 2024.

VALENTE, Jonas. Notícias falsas influenciaram eleições deste ano, dizem pesquisadores: no Brasil, fenômeno foi mais forte pelo WhatsApp. *Agência Brasil*, Brasília, 02 nov. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/noticias-falsas-influenciaram-eleicoes-deste-ano-dizem-pesquisadores>. Acesso em: 11 set. 2024.

VICENTE, V. M. B. A Análise de Políticas Públicas na Perspectiva do Modelo de Coalizão de Defesa. *Revista De Políticas Públicas*, 19(1), 77-90, 2016. Disponível em: periodicoseletronicos.ufma.br. Acesso em: 21 nov. 2023.

VIANNA, M. L. T. W. *Lobismo: um novo conceito para analisar a articulação de interesses no Brasil*. Texto para discussão, n. 25. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Políticas Públicas, 1994.

WEIBLE, Christopher; SABATIER, Paul. *Theories of the Policy Process (Cap.4)*, 2018.

X. FERREIRA, N. [[@nikolas_dm](https://twitter.com/nikolas_dm)]. Disponível em: x.com.

X. MUSK, E. [[@elonmusk](https://twitter.com/elonmusk)]. Disponível em: x.com. Acesso em: 29 ago. 2024.

ANEXO I

Questionário entrevistas semi-estruturadas – Trabalho de Conclusão de Curso Yara

Testa:

1. Como você descreveria o papel das mídias sociais na sociedade brasileira atual?
(Panorama Geral)
2. Qual a sua opinião sobre a necessidade de regulamentar as mídias sociais no Brasil?
3. Você está familiarizado com o PL 2630/2020, conhecido como PL das Fake News ou sobre o debate atual no Brasil sobre a regulamentação das mídias? O que pensa sobre ele e sobre a importância desse debate? (Em casos óbvios em que o stakeholder está familiarizada com o PL, perguntar apenas a opinião).
4. Quais são, na sua visão, os principais desafios na implementação de uma regulamentação eficaz para as mídias sociais no Brasil?
5. Quais são os principais interesses da sua organização/ setor em relação à regulamentação das mídias sociais?
6. Como você avalia a influência das *big techs* no processo de formulação de políticas públicas no Brasil?
7. Quais são as possíveis consequências positivas e negativas da regulamentação das mídias sociais para os diferentes atores envolvidos (plataformas, governo, sociedade civil)?
8. Quais medidas você considera essenciais para uma regulamentação eficaz das mídias sociais no Brasil?
9. Que lições ou práticas internacionais você acredita que poderiam ser aplicadas no contexto brasileiro?
10. Você vê algum risco de a regulamentação das mídias sociais ser utilizada para censura ou repressão política? Como isso pode ser evitado?

ANEXO II

Parecer do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – CEPH/FGV, com número de Parecer n. P.291.2024.



COMITÊ DE CONFORMIDADE ÉTICA EM PESQUISAS ENVOLVENDO SERES HUMANOS – CEPH/FGV	
Parecer n. P.291.2024	
Local da Reunião	Rio de Janeiro
Data da Reunião	28 de junho de 2024
Data de Emissão do Parecer	17 de julho de 2024
DADOS GERAIS	
Pesquisadora Responsável	Yara Testa
Centro/Escola	Não Informado / EPPG
Curso	Administração Pública
Orientador	Graziella Guiotti Testa
Título do protocolo de pesquisa	REGULAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS NO BRASIL: INTERESSES, LOBBY E POSSÍVEIS CAMINHOS NA TRAMITAÇÃO DO PL 2630/2020
Financiamento	NA
Relator	Vivianne Ferreira
RELATÓRIO	
<p>Ao dissertar sobre o objetivo da pesquisa, a pesquisadora afirmou:</p> <p>“Como os interesses e o advocacy das plataformas de mídias sociais, junto a outros atores políticos e econômicos afetam a implementação de regulações nas mídias sociais no Brasil e quais são as possíveis consequências dessa regulação para cada um desses atores? Como os interesses e o advocacy das plataformas de mídias sociais, junto a outros atores políticos e econômicos afetam a implementação de regulações nas mídias sociais no Brasil e quais são as possíveis consequências dessa regulação para cada um desses atores? Sendo o objetivo geral analisar como os interesses e o lobby afetam a regulação das mídias sociais no Brasil, mapear os atores envolvidos nesse processo e seus posicionamentos diante do PL 2630/2020. A metodologia de pesquisa será um estudo de caso, com coleta de laterais legais e análise da produção da imprensa em torno das discussões que envolvem a regulação das mídias sociais no Brasil. A análise documental permitirá examinar o cenário atual da regulação de mídias sociais no Brasil, incluindo propostas legislativas relevantes, como o PL 2630/2020. As entrevistas semiestruturadas (ANEXO 1) serão realizadas com diversos atores envolvidos no processo de regulação, incluindo representantes de plataformas de mídias sociais, especialistas em políticas públicas, acadêmicos e membros do poder legislativo. Por fim, a análise de conteúdo será feita através de palavras chaves e empregada para identificar padrões, tendências e posicionamentos em relação à regulação das mídias sociais, bem como para avaliar as reportagens selecionadas.”</p> <p>A coleta de dados ocorrerá em agosto de 2024.</p> <p>Estima-se que haja "40 participantes".</p> <p>Os dados serão armazenados em “[c]omputador pessoal, com senha”.</p>	

Parecer n. P.291.2024

Pesquisadora Responsável: Yara Testa

Título do protocolo de pesquisa: REGULAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS NO BRASIL: INTERESSES, LOBBY E POSSÍVEIS CAMINHOS NA TRAMITAÇÃO DO PL 2630/2020



O Termo de Consentimento explica brevemente os objetivos da pesquisa, assegura a voluntariedade de pesquisa e informa os dados da pesquisadora e do Comitê de Ética.

Quanto à confidencialidade e anonimização dos dados, a pesquisadora esclareceu que “[o]s dados serão anonimizados e armazenados de forma segura”.

DELIBERAÇÃO

Após deliberação dos membros, nos termos do formulário detalhado apresentado, o CEPH/FGV classifica o presente protocolo de pesquisa como:

Aprovado

O protocolo está adequado para execução.

O termo do protocolo aprovado neste parecer é setembro de 2024.

O CEPH deverá ser informado sobre mudança no conteúdo ou extensão da pesquisa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Vivianne Ferreira

Coordenadora do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos
– CEPH/FGV

